01-0472

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0472/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0472/2001 DE 23/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO INSTALAREM EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO QUE ANTECEDE O HIDRÔMETRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:55:24
00000017861-64

ARQUIVADO EM 23/01/2001

CHEFE DE SETOR
VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33

COD. 0215

Folha nº 01 do proc.
Nº 472/01 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 000.400

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio *Goulart*
Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP
E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

LIDO HOJE EM 23 AGO 2001
AS COMISSÕES DE:
Constituição, Justiça e Redação 28 AGO 2001
Política Urbana, Metrop. M. Amb.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0472/2001

Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de São Paulo instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro, e dá outras providências.

CMSP - ATM -23-Ago-2001-14:21-000184

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam os usuários dos serviços de abastecimento de água, proprietários de imóveis no Município de São Paulo, autorizados a instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único – A iniciativa de aquisição e instalação do equipamento autorizado no "caput" deste artigo será do proprietário-usuário .

Art. 2º - O teor desta lei será amplamente divulgado pelo Poder Público, inclusive por meio de informação enviada ao consumidor junto ao carnê do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
1
23 AGO 2001
15:25 h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) relacionado(s)
sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº
4 30/8/01 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 01 do proc.
Nº 471/01 de 01
Adelina Cicoria Ass. Parlamentar
RF 1[illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio *Goulart*

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP

E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em Agosto de 2001.

ANTONIO **GOULART**
VEREADOR

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio Goulart
Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP
E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir que os usuários dos serviços de abastecimento de água no Município de São Paulo instalem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de cada imóvel.

A medida ora autorizada tem por meta eliminar o ar que entrando pela tubulação interfere no funcionamento normal dos hidrômetros, fato que acaba por fazer com que esses marquem, sobretudo quando ocorrem interrupções constantes no serviço de abastecimento de água, quantias de gasto que não correspondem à água efetivamente utilizada.

Pesquisas realizadas com o tipo de equipamento cujo uso se visa autorizar indicam uma economia média de 10% a 35% nas contas de água.

Assim sendo, como legítima medida de defesa do consumidor e em nome da verdade necessária quando se cobra por serviços prestados aos cidadãos, peço aos meus nobres pares a aprovação desta propositura de relevante interesse da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 472 de 19 01 / 30 / 08 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 30-08-01.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

30 / 8 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiç
Em 31/8/01 às 12:40 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Gilson
para relatar
Comissão de Constituição e Justiça
Em 4 de 9 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 4 de 9 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 05

Em 13 / 09 / 01

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do
Processo 472/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 1130

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Sr. Presidente,

Tendo em vista que o projeto de lei nº 472/01, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa autorizar os usuários dos serviços de água no Município de Paulo a instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro, é o presente para solicitar a V. Exa. seja encaminhado ofício à Sabesp para que ela nos informe se, de fato, aludido equipamento poderá se prestar à redução do consumo de água e se ele interferirá, de algum modo, com a prestação do serviço público de distribuição de água.

Esclareço que tais informações são necessárias ao segundo pronunciamento desta Comissão sobre o projeto de lei nº 472/01 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei e de sua justificativa (fl. 01 a 03).

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 4/9/01.

Arselino Tatto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO
1/10/01.

Presidente

Of0472-01

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

A Douta Comissão de Finanças e Orçamento

SEM EFEITO

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEM EFEITO

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

LEG. 3
EM 13/09/01

RECEBIDO EM LEG. 3
13 / 09 / 2001
12:30h.

Sra. Rosmari,

Providenciar ofício à SABESP, solicitando informações para a Comissão de Constituição e Justiça.

13.09.01

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

13.09.01

ROSMARI CRISTINA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE 01, juntado 1, nesta data documento 1 e papel de informação rubricado 1 sob folha 1 n.º 06/08
Em 20/09/01

ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Folha Nº 06 do proc.
Nº 472 de 01
O funcionário
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0487/2001

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei nº 472/2001, de autoria do Vereador Antonio Goulart – que dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de São Paulo instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 472/2001 de fls. 01/02, da justificativa de fl. 03 e do despacho da comissão solicitante de fl. 05.

A Sua Senhoria
Sr. Ariovaldo Carmignani
Digníssimo Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

JCSS/rcas

Folha No 07 do proc.
No 472 de 01
O funcionário
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de setembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 487/01, de 14.09.2001, solicitando à SABESP informações referentes ao Projeto de Lei nº 472/01, de autoria do Ver. Antonio Goulart.

17 SET 2001
SABESP

Anexo: cópia xerográfica do PL 472/2001 de fls. 01/02, da justificativa de fl. 03 e do despacho da comissão solicitante de fl.05.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 472 de 2001 20 / 09 / 01 (a) ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/09/01

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão d·
Constituição e Justiç·
Em 20.9.01 às 17:10 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 89

Em 29/10/91

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 04 do
Processo 472/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11438

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Sr. Presidente,

Tendo em vista que o projeto de lei nº 472/01, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa autorizar os usuários dos serviços de água no Município de Paulo a instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro, é o presente para solicitar a V. Exa. que seja reiterado o pedido encaminhado através de ofício à Sabesp para que ela nos informe se, de fato, aludido equipamento poderá se prestar à redução do consumo de água e se ele interferirá, de algum modo, com a prestação do serviço público de distribuição de água.

Esclareço que tais informações são necessárias ao segundo pronunciamento desta Comissão sobre o projeto de lei nº 472/01 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei e de sua justificativa (fl. 01 a 03).

Justifica-se a reiteração tendo em vista que o pedido encaminhado a Sabesp em 14/09/2001 não foi respondido até o presente momento.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/05/01.

Arselino Tatto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

/ /

Presidente

Of0472-01b

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

A LEG 3
EM 29/10/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3
29/10/2001
16:42
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari

Reiterar pedido de informações à Sabesp.

Em, 29.10.2001.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 29.10.2001.

ROSMARI GUSMÃO ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

segue [illegible] folha(s) nesta data
documento [illegible] informação
rubricado sob folha(s) nº 10 a 12
Em 07/11/01

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Folha n.º 10 do proc
N.º 472 de 2001
O funcionário
KARYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de OUTUBRO de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0687/2001

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei nº 472/2001, de autoria do Vereador Antonio Goulart - que dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de São Paulo instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro, e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 487/2001, de 14 de setembro do corrente, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 472/2001 de fls. 01/02, da justificativa de fl. 03 e do despacho da comissão solicitante de fl. 09.

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor Ariovaldo Carmignani
Mui Digno Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

JCSS/rcas

Folha n.º 11 do proc
Nº 472 de 2001
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SABESP
CIAL.2 COSTA CARVALHO
06 NOV 2001
PROTOCOLO RECEBIDO

São Paulo, 31 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 687, de 31/10/01, solicitando ao Sr. Diretor-Presidente da SABESP, informações referentes ao Projeto de Lei nº 472/01, de autoria do Ver. Antonio Goulart.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 472/01 de fls. 01/02, da justificativa de fls. 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12 ✓

do processo nº 472 de 2001 07 11 01 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

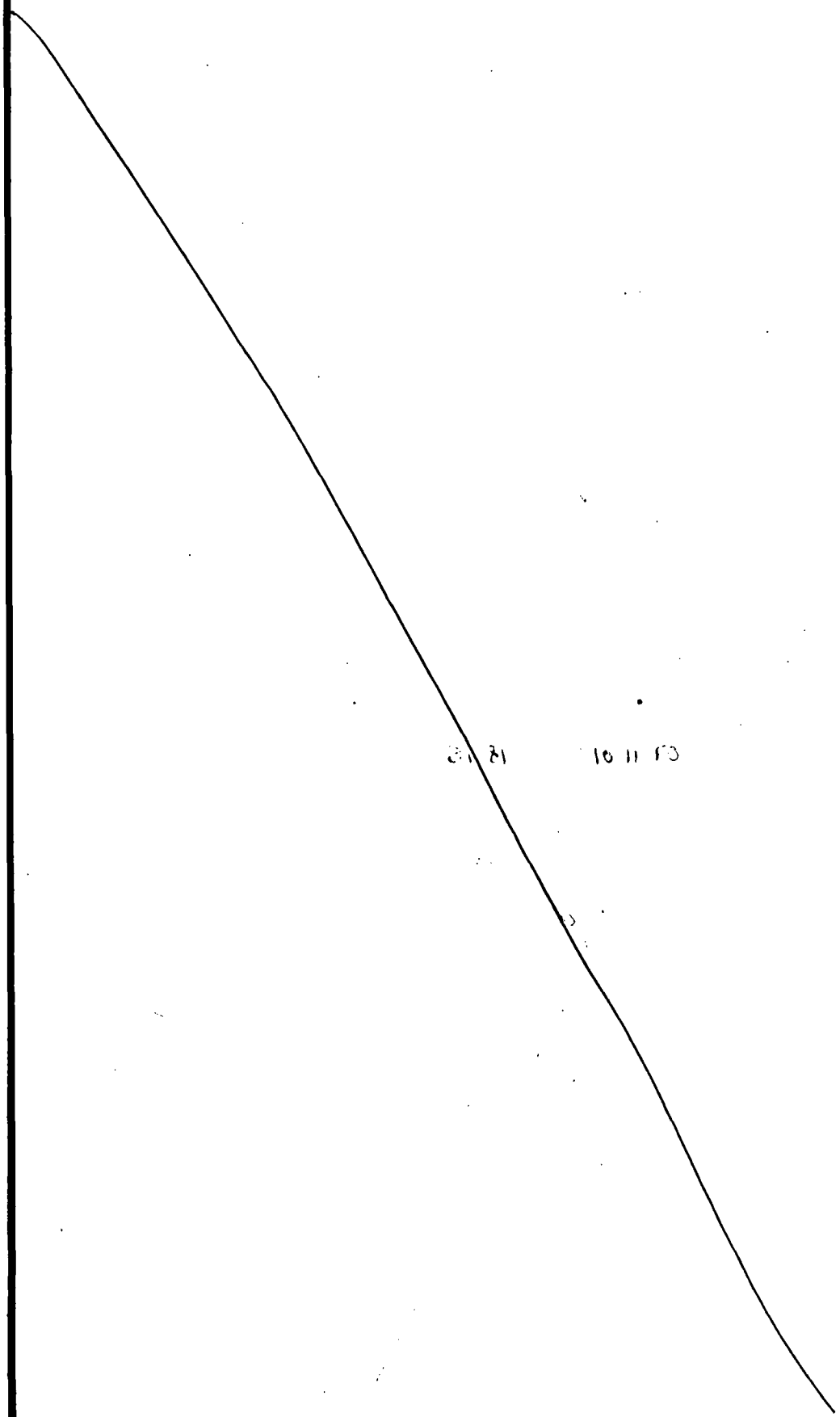
À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 07/11/2001

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07.11.01 às 18:15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

CÓD. 0233



SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 13

Em 26 / 12 / 04

(a) .....

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Folha nº 13 do
Processo nº 472/01
Fábio de Castro Palva
Reg. 17120

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Sr. Presidente,

Tendo em vista que o projeto de lei nº 472/01, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa autorizar os usuários dos serviços de água no Município de Paulo a instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro, é o presente para solicitar a V. Exa. que seja reiterado o pedido encaminhado através de ofício à SABESP para que ela nos informe se, de fato, o aludido equipamento poderá se prestar à redução do consumo de água e se ele interferirá, de algum modo, com a prestação do serviço público de distribuição de água.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão sobre o projeto de lei nº 472/01 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei e de sua justificativa (fl. 01 a 03).

Justifica-se a **reiteração** tendo em vista que o pedido encaminhado a SABESP em 06/11/2001 não foi respondido até o presente momento.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Arselino Tatto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

Presidente

CÓD. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

À LEG. 3
EM 26 / 12 / 01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

RECEBIDO EM LEG. 3
27/12/01
18:40
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Paula,

Reiterar pedido de informações à Sabesp.

02/01/2002

SEM EFEITO

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

02/01/2002

À Douta Comissão de Constituição e Justiça,

A pedido.

05/02/02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 05.02.02 às 18:20 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, os documentos/informações rubricados sob o nº

Folhas de nº 14 até 37 de 07.02.02

Carlos Roberto da Silva
Reg. 11130

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

P-2097/2001

São Paulo, 20 de dezembro de 2001

Folha nº 14 do
Processo 47210
Carlos Roberto Silva
Reg. 11[illegible]

V CENTENÁRIO DO BRASIL EM SÃO PAULO

Ref.: Ofícios nºs 487/2001 e 687/2001. Projeto de Lei nº 472/2001. Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de São Paulo instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro, e dá outras providências.

15 - DOCREC
15-0015/2002

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios em referência, cumpre-nos efetivar breves considerações sobre o Projeto de Lei nº 472/2001, de autoria do Vereador Antônio Goulart, elaboradas pela nossa Superintendência de Marketing.

O sistema de abastecimento da região metropolitana de São Paulo é muito complexo e de proporções extremadas. São 23.000 km (vinte e três mil quilômetros) de rede, atendendo, aproximadamente, 16 milhões de habitantes, agrupados em 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) ligações, sendo produzidos cerca de 63.000 l/s (sessenta e três mil litros por segundo). Nas condições normais de chuvas acúmulo ou reservação há um equilíbrio entre a demanda e a oferta de água para o abastecimento.

Contudo em condições adversas em que há restrição ou escassez de água, a SABESP é obrigada a lançar mão de rodízios para o abastecimento de forma justa à população.

O ar em adutoras – sistema primário

A água, própria para o abastecimento, possui uma quantidade muito pequena de ar dissolvido que dá a sensação e o sabor de maior leveza, caso contrário, teria gosto de água fervida. Uma quantidade maior de ar não permanece estável e é separada da água na forma de bolhas minúsculas. Neste caso a água apresenta a cor branca leitosa.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente
Câmara Municipal de São Paulo

PM/pmo
2624/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Prot. n.º 1863 Data 27/12/01
Recebido por: [illegible] 16:35

rua costa carvalho, 300 - tel.: 3030-4000 - cep 05429-900
cx. postal 3833 - telex 1181026 - csbp - br - pinheiros - são paulo

RECEBIDO EM LEG. 13
08 / 12 / 01
15:00h

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 05 / 02 / 02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05.02.02 às 18:20 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Folha nº 157 do
Processo 4220/4
Carlos Roberto Silva
Estado de São Paulo

Essas proporções de ar são muito pequenas, sendo a única forma possível do ar ser transportado por longas distâncias pelas tubulações. Devido a grandes pressões e diferenças de altitude existentes, quando grandes massas de ar são transportadas, ao chegar em pontos críticos as adutoras se rompem de forma explosiva. Caso isto não ocorra o ar chega aos grandes reservatórios setoriais onde é segregado ou separado da água, para depois seguir para o abastecimento.

O ar nas redes de abastecimento

A maioria absoluta dos 23 milhões de metros de rede e mais os 16 milhões de metros de ramais, não está sujeita ao fenômeno de ar remanescente, pois em qualquer circunstância permanecem pressurizadas em 99,9% das 24 horas e 365 dias do ano. Este fenômeno só ocorre em algumas áreas altas, poucas e absolutamente restritas em relação ao total da rede e, é limitado em período de tempo.

O ar remanescente que ocorre em pontos restritos na rede de abastecimento, entrou pelas ligações mais precisamente pelas bóias d'água, que controlam o nível das caixas d'água. As próprias ligações que expelem o ar são as que permitem a sua entrada, havendo em termos de volumes um equilíbrio. Diferenças de precisão existente entre o fluxo normal e o inverso e a complexidade da operação, das características da instalação domiciliar e dos hábitos de uso d'água não permitiam uma avaliação satisfatória a cada caso, sendo, por isso, contratado um estudo para avaliar e medir tecnicamente o fenômeno.

Para tanto, foram convidados os principais Institutos de Pesquisa do Estado e Universidades, sendo a projetista BBL indicada para o seu desenvolvimento. No anexo I é descrito o processo e as conclusões desse estudo e no anexo II são apresentados os dados gerais e as fotos ilustrativas dos equipamentos, instalações e testes realizados.

Solução de atendimento ao cliente

A SABESP sempre tomou providências no sentido de não penalizar o morador e nos casos de reclamações de presença de ar, após a verificação técnica, é modificado o dado de consumo sendo utilizada a média dos 6 meses anteriores ao período de intermitência. Após a conclusão do estudo pela BBL foi verificado que o procedimento adotado é muito mais favorável ao usuário.

Este estudo confirmou que o fenômeno é restrito a áreas altas e que na maioria absoluta não há prejuízo ao morador. Hoje no caso de reclamação existe uma série de recursos aperfeiçoados ao longo do tempo, tais como: o sistema informatizado comercial - CSI que permite individualizar a informação e ampliar a consulta a dados de consumo até 5 anos. Os equipamentos de acumulação de dados medem toda gama

Folha nº 16 do
Processo 4780
Carlos Roberto Silva
Reg. 1130

de informações e podem permanecer por longos períodos possibilitando maior precisão.

Equipamentos ofertados como extratores de ar

A maioria absoluta desses equipamentos foi desenvolvida para expulsar o ar sugado pelas bombas em sistemas de irrigação, na sua maioria compostos por dutos superficiais ou a pouca profundidade e em áreas planas com pressões baixíssimas e funcionamento ocasional - não contínuo. A baixa eficiência na extração do ar ou mesmo os vazamentos podem ser tolerados na agricultura e até ajudar na irrigação. Possivelmente esta é uma boa solução para a agricultura, o que não é verdade para a rede de abastecimento de água potável e pode explicar a qualidade dos materiais inadequada, baixa confiabilidade, imprecisão de funcionamento e soluções técnicas e de projeto incipientes para seu uso no abastecimento urbano.

Se instalados antes do cavalete esses equipamentos se configuram como parte da rede pública de responsabilidade da SABESP. A esta cabe zelar pela integridade e qualidade do abastecimento. É portanto, obrigação desta exigir que todo e qualquer equipamento, peça ou componente sob sua responsabilidade sigam os padrões técnicos. Resumidamente, qualquer elemento a ser instalado na rede ou cavalete deve:

1. Funcionar adequadamente conforme especificação

A condição seria lógica, mas, é aberrante para o caso, pois não existe especificação técnica destes extratores a nível nacional ou internacional. Nos testes realizados, todos os "dispositivos" apresentaram limitações de eficiência em pressões mais baixas e alguns em pressões um pouco mais elevadas, não conseguindo trabalhar adequadamente.

2. Obedecer a classe de pressão da instalação cavalete

Nos testes realizados um grande número de amostras vazou a baixas pressões e muitas outras amostras sofreram danos e até racharam com pressões da ordem de 15 metros, ou seja a altura de um sobrado, sendo esta a pressão mínima exigida pela ABNT como parâmetro operacional. Tais dispositivos mostraram fragilidade e incapacidade de utilização na rede.

3. Resistir a teste de fadiga equivalente ao medidor - hidrômetro

Devido aos danos sofridos no início do teste de pressão nenhum desses equipamentos foi testado dentro das condições de fadiga e resistência a intempéries equivalente a qualquer elemento do cavalete. Muito provavelmente não seriam aprovados num teste

Folha nº 17 do
Processo 4
Carlos Roberto Silva

de Norma - ABNT para elementos de rede de abastecimento, pois foram desenhados e fabricados para sistemas de irrigação com diferentes objetivos e parâmetros operacionais dos que se propõe agora.

4. Durabilidade

Devido a quebras prematuras e a baixa qualidade técnica nenhum deles foi testado dentro dos padrões exigidos e condizentes avaliando resistência a condições simuladas de desgaste acelerado. Na medida em que não há especificação deveria seguir a dos outros elementos da ligação. O que não ocorre, podendo-se concluir sem margem de dúvida que nas condições atuais os extratores apresentariam vida útil muito baixa frente às condições usuais da rede.

5. Não interferir na precisão do medidor

Estes medidores são instalados antes do medidor interferindo no fluxo e na precisão dos hidrômetros. A Portaria do INMETRO Nº 141 de 13 de Julho de 2000 no "Regulamento Técnico Metrológico - item 9. Condições de Utilização sub-item 9.4" dispõe:

> "Qualquer dispositivo adicional, projetado para ser instalado adjunto ao hidrômetro, deve ser submetido a apreciação por parte do INMETRO, com vistas a verificar se o mesmo influencia o desempenho metrológico do medidor."

6. Ser seguro - impedindo a admissão de contaminantes.

O equipamento em si é uma ameaça à integridade sanitária da rede, pois, não só não garante a estanqueidade aos contaminantes como também não pode garantir a sua própria integridade dentro das solicitações normais da rede, representando um risco de vazamentos de grandes proporções ou um ponto avariado e devassado da rede quando literalmente quebra.

A Lei nº 10.083 de 23 de Setembro de 1998 - Capitulo II, Seção I, estipula as normas para abastecimento de água para consumo humano, a saber:

SEÇAO I - Abastecimento de Água para Consumo Humano

Artigo 18 - Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Folha nº 18 do
Processo 478
Carlos Roberto Silva
Rubrica

Artigo 19 - Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistema de abastecimento de água, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser elaborados, executados e operados conforme as normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Artigo 20 - Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento de água, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

I. a água distribuída deverá obedecer às normas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela autoridade sanitária competente;

II. todos os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água deverão atender às exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída;

III. toda água distribuída por sistema de abastecimento deverá ser submetida obrigatoriamente a um processo de desinfeção, de modo a assegurar sua qualidade do ponto de vista microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com norma técnica;

IV. deverá ser mantida pressão positiva em qualquer ponto da rede de distribuição; e

V. a fluoretação da água distribuída através de sistemas de abastecimento deverá obedecer ao padrão estabelecido pela autoridade sanitária competente.

7. Garantir a segurança quanto a fraudes

No item 7 as características do equipamento e o local em que este é instalado garantem única e tão somente a possibilidade de fraudes ou vandalismo à ligação, o que em última análise é inaceitável para qualquer elemento a ser instalado na rede pública.

Ademais, temos que a SABESP para o desenvolvimento de suas atividades incorpora em seu patrimônio todos os bens necessários à operação, incluindo adutoras e redes de distribuição de água, classificadas como bens públicos de uso especial, exclusivamente, destinadas à implementação dos serviços de saneamento básico, como instrumentos, de finalidade pública, permanente e indisponível.

Folha nº 19 do
Processo 92
Carlos Roberto
Rubrica 1130

De acordo com os termos da Lei nº 10.083/98 toda intervenção nesses bens por particulares, sem a expressa autorização da SABESP, é vedada com vistas a coibir qualquer hipótese de risco à operação, garantindo a qualidade no abastecimento de água e preservando a saúde pública.

A instalação unilateral de qualquer objeto estranho, nos equipamentos públicos da SABESP, sem a estrita observância dos princípios constitucionais contidos no artigo 225 da Constituição Federal, dos princípios gerais contemplados pelo Decreto Estadual nº 12.342/78, demais legislação pertinente e aprovação/autorização expressa de todos os órgãos competentes, além de resultar em conduta inconstitucional e infração legal, implica na exposição da rede pública de abastecimento de água a riscos de contaminação em detrimento da saúde pública, interferência no medidor e inundação do respectivo imóvel, tudo em prejuízo do usuário e ou dos cofres públicos.

Nesse contexto, a SABESP não pode autorizar a implantação desses aparelhos ou quaisquer outros em suas redes até o hidrômetro, cuja constatação tipifica lesão às regras atinentes ao bem público de uso especial, além de possível incursão aos termos do artigo 265 do Código Penal, ensejando a adoção das medidas cabíveis em todas as esferas jurídicas.

Outrossim, consoante Carta nº 28V/DIMEL/DMER2, cópia anexa, os equipamentos referenciados não se caracterizam como instrumentos de medição ou medidas materializadas, inviabilizando autorização/aprovação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, ente subordinado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sendo indevido o uso do nome ou logomarca "INMETRO" nesses dispositivos e respectivos materiais de divulgação.

A SABESP na qualidade de Empresa prestadora de serviço essencial, de reconhecido padrão internacional, tem por dever zelar, repetimos, pela qualidade de seus serviços, em especial pela água distribuída à população.

Ademais, tal equipamento também poderá ocasionar risco de inundação nos imóveis dos usuários, bem como interferência no funcionamento do medidor, com alta de consumo em prejuízo ao cliente ou marcações irregulares com danos aos cofres desta Empresa.

Desta forma, vem a SABESP se **manifestar expressamente CONTRÁRIA** à posição adotada pelo Projeto de Lei nº 472/2001, de autoria do Vereador Antônio Goulart, sugerindo que se proponha o veto pertinente.

Folha nº 20 do
Processo 41
Carlos Roberto Silva
Reg. 11730

Sem mais, colocamos nossa Superintendência de Marketing, telefones 3388-8074 e 3388-8572, à disposição para outros esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração.

CARLOS EDUARDO DORIA CHAVES
Chefe de Gabinete

rua costa carvalho, 300 - tel.: 3030-4000 - cep 05429-900
cx. postal 3833 - telex 1181026 - csbp - br - pinheiros - são paulo

Folha nº 284 do
Processo 4-2014
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

ANEXO I

ESTUDO BBL

PROCESSO E CONCLUSÕES

Folha nº 22 do
Processo 47201
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

VICE-PRESIDÊNCIA METROPOLITANA DE DISTRIBUIÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E APOIO DA DISTRIBUIÇÃO

INFLUÊNCIA DO AR NOS HIDRÔMETROS

-SÍNTESE-

Folha nº 23 do
Processo 47801/7
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

INFLUÊNCIA DO AR REMANESCENTE NAS TUBULAÇÕES NO SISTEMA DE MICROMEDIÇÃO, DURANTE O PROCESSO DE ESVAZIAMENTO/CARREGAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

INTRODUÇÃO

Aplicado desde o verão de 1986/87 em função do déficit de abastecimento no Sistema Integrado, o rodízio de água na Região Metropolitana de São Paulo tem causado aos usuários, entre outras conseqüências, registros incorretos na obtenção do volume real de água consumida, o que motivou questionamento à SABESP por parte da Procuradoria do Consumidor.

Face ao desconhecimento dos mecanismos do fenômeno, a SABESP, através do contrato 1156/94 com a BBL – Bureau Brasileiro S/C LTDA, desenvolveu estudos que visam determinar de forma técnico-científica o nível de influência do ar remanescente nas tubulações nas medições efetuadas nos hidrômetros.

METODOLOGIA

Inicialmente foram definidas na Região Metropolitana, as áreas sujeitas a Rodízio de abastecimento discriminando aquelas que apresentavam reclamações quanto ao problema de ar.

Foi escolhida uma área cujos resultados pudessem ser balizadores para toda a RMSP, ou seja, representativa como amostragem.

Definido o setor de abastecimento foram pesquisadas por cadastro as ligações cujos consumos pudessem indicar alguma anomalia. Posteriormente em campo foi verificada a topografia e configuração da rede de abastecimento. Estabelecendo os grupos por ciclo de rodízio, zona de pressão e proximidade com as "entradas" da rede primária.

Estabelecidas as ligações mais adequadas, efetuaram-se leituras em hidrômetros existentes e em medidores volumétricos ou eletrônicos (registram automaticamente nos dois sentidos), instalados em série, durante a operação de esvaziamento e de carregamento nas áreas escolhidas.

O processo consistiu em medir e registrar vazões e pressões simultaneamente nos locais escolhidos de um bloco durante o período que compreende o esvaziamento e posterior carregamento das redes distribuidoras de água, através de manobras programadas nos registros que controlam o abastecimento da área.

Folha nº 24 do
Processo 472/2017
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

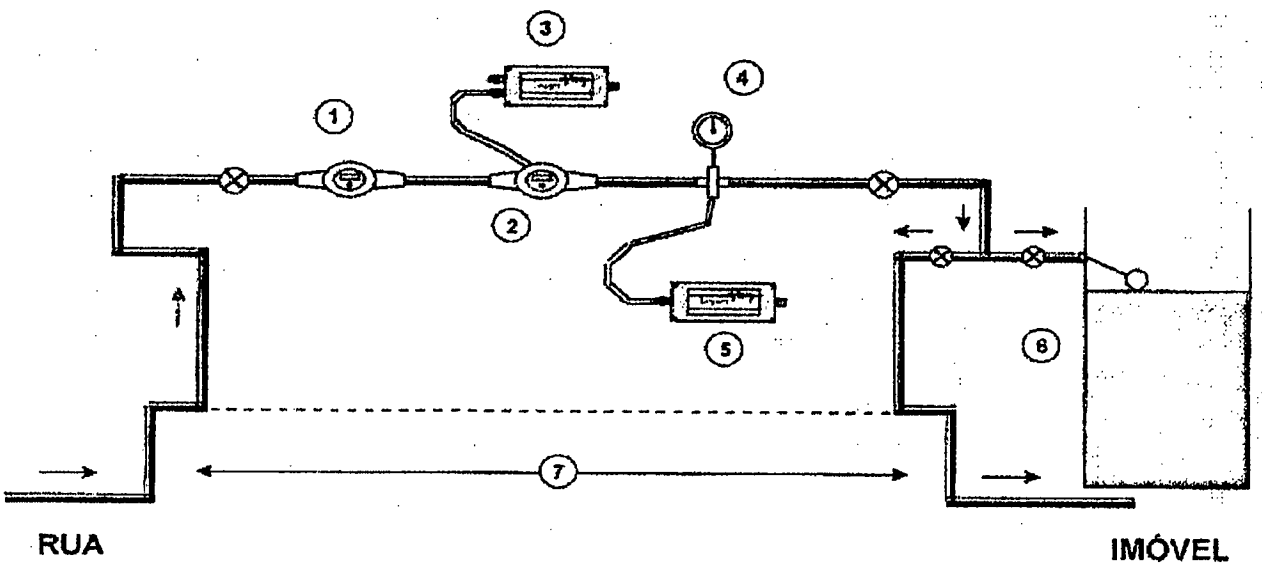
Durante o esvaziamento da rede registrou-se o retrocesso dos medidores em função do retorno da água remanescente do medidor até a caixa de água do imóvel, assim como o ar succionado pela tubulação da rede distribuidora.

Durante o recarregamento da rede, registraram-se as medições nos hidrômetros acionados pela passagem de ar e água. Através do enchimento de um tanque colocado ao nível do cavalete do hidrômetro do imóvel, mediu-se o volume real de água. Pela diferença entre os dois registros, verificou-se a influência do volume de ar nas medições.

Para se obter maior confiabilidade na coleta de dados de vazão e pressão durante o processo, em todos os locais foram realizados os ensaios com a montagem de instrumentos, conforme a ilustração a seguir:

Folha nº 25 do
Processo 9.720/01-4
Carlos Roberto Silva
Reg. 1113

ESQUEMA DE MONTAGEM DE INSTALAÇÃO PARA MEDIÇÃO EM CAMPO



LEGENDA

1 – Hidrômetro do imóvel
2 – Hidrômetro padrão classe c que mede o fluxo nos dois sentidos
3 – "Datalogger" com dois canais, um para vazão e outro para evento (sentido direto ou reverso)
4 – Manômetro indicador de pressão
5 – "Datalogger" para registro de pressão
6 – Rreservatório calibrado de 250 litros ao nível do cavalete do imóvel
7 – Cavalete do imóvel

Folha nº 26 do
Processo 4126/07
Carlos Roberto Silva
Reg. 1113

Devido a suspensão dos rodízios no inverno, o período de realização dos estudos seria próximo ao início primavera, onde as temperaturas mais elevadas éventualmente dispensariam as simulações de rodízio. Sendo assim, a programação de trabalhos foi dividida em quatro fases distintas:

- Levantamento e análise das informações referentes aos rodízios e definição do setor de abastecimento para realização dos ensaios em campo;
- Definição das áreas/consumidores e ensaios de campo;
- Atividades complementares de coleta, processamento e obtenção dos resultados;
- Diagnóstico e conclusões.

A área escolhida para a execução dos estudos foi o setor Americanópolis (Zona Baixa 1 e Zona Alta), situado na região Sul do município de São Paulo, abastecido pelo Sistema Guarapiranga. Nessa área piloto, a rede de distribuição conta com 70.000 ligações no total.

CONCLUSÕES

Através de calculos efetuados sobre os levantamentos executados, foi concluído que para o setor de abastecimento definido como piloto são válidas as seguintes conclusões, em relação ao procedimento de acerto das contas mensais durante um mês típico com ocorrência de dez dias com rodízio:

- perda para o consumidor de 0,51 a 2,27 % com probabilidade de acerto de 99 %;
- perda para o consumidor de 0,78 a 2,00 % com probabilidade de acerto de 96,7 %;
- perda para o consumidor de 0,74 a 2,04 % com probabilidade de acerto de 95 %;
- perda para o consumidor de 0,85 a 1,93 % com probabilidade de acerto de 90 %;

Caso o período do rodízio durante o mês seja em número menor que dez dias ao mês, os índices acima deverão ser reduzidos proporcionalmente.

Os índices obtidos devem ser tomados como balizador ou referência para outras áreas, devido a particularidades de cada uma. Porém, os resultados obtidos indicam que a ordem de grandeza das alterações ocorridas nas medições e nas circunstâncias de intermitência de abastecimento são muito menores do que acreditava-se anteriormente.

Folha nº 27 do
Processo 47201
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

ANEXO II

ESTUDO BBL

FOTOS ILUSTRATIVAS

Folha nº 20 do
Processo 4-2201-4
Carlos Roberto Silva
Reg. 1117

CONTRATO Nº 1156/94 - TESTES EM CAMPO

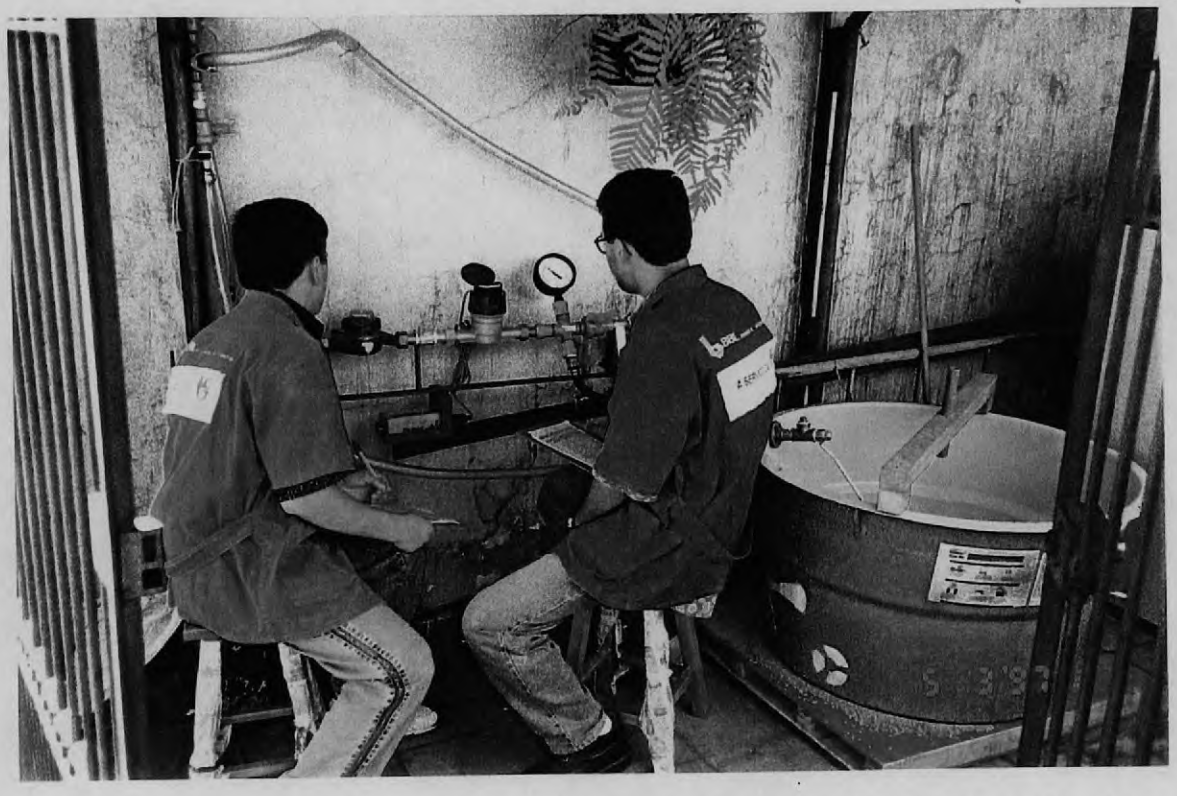


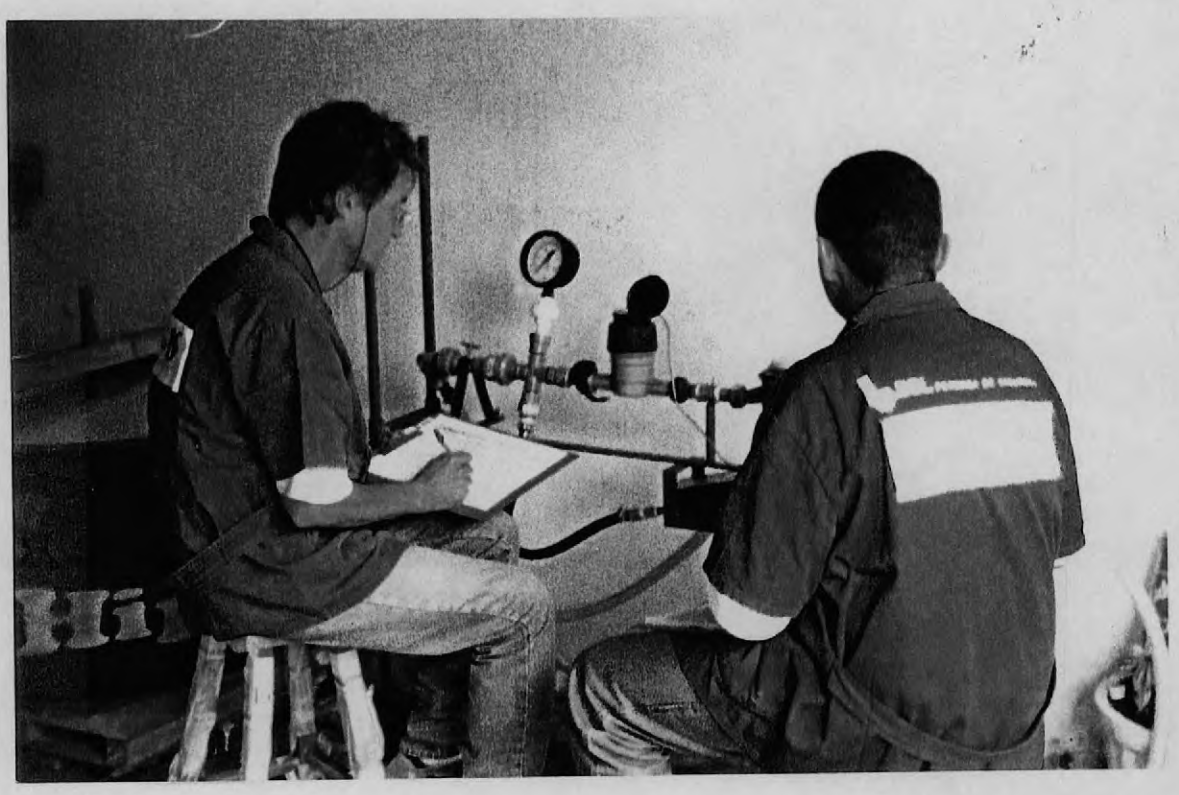
Foto do Imóvel nº 153 da Rua João Gomes Batista - Setor Americanópolis - ZB1 - Bloco A

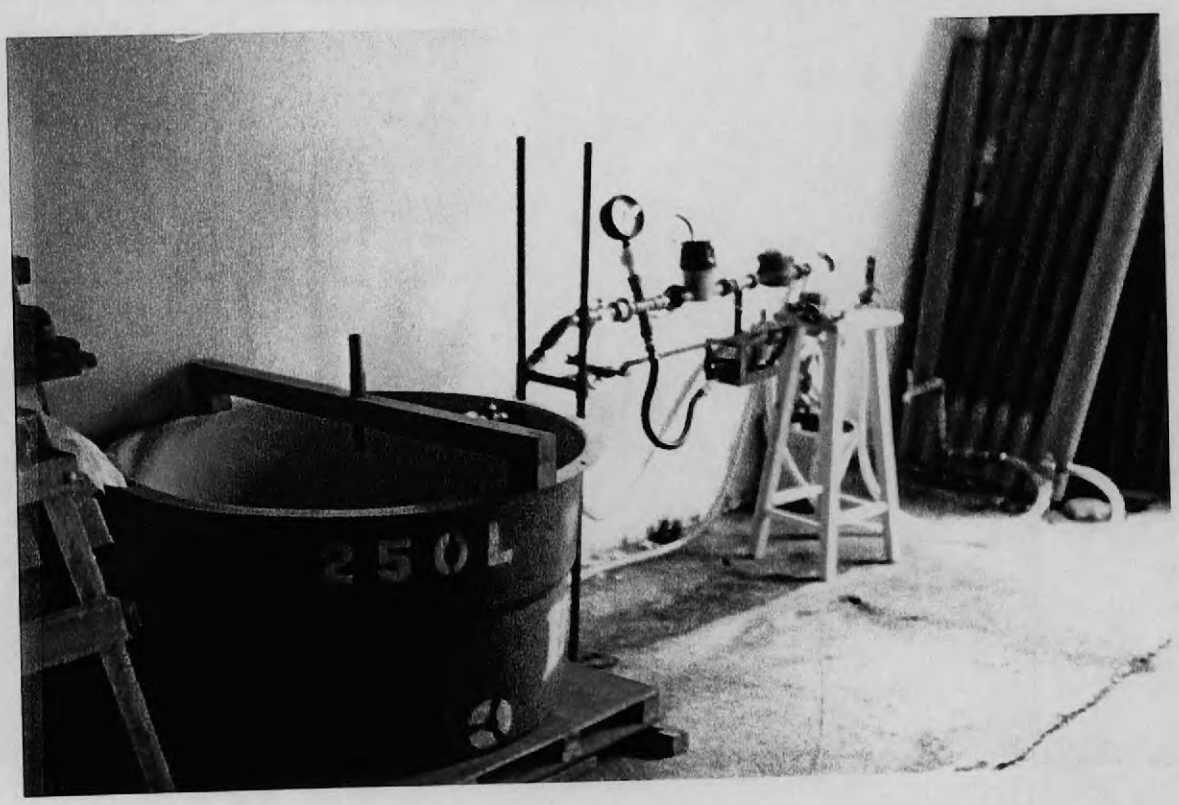


Foto do Imóvel nº 340 da Rua Maria Paes de Barros - Setor Americanópolis - ZB1 - Bloco A

Folha nº 29 do
Processo 4726/1
Carlos Roberto Silva
Reg. 1113

CONTRATO Nº 1156/94 - TESTES EM CAMPO





Fotos do Imóvel nº 526 da Rua João Scatamachia - Setor Americanópolis - ZB1 - Bloco C

Folha nº 30 do
Processo 47201/
Carlos Roberto Silva
Reg. 1113

CONTRATO Nº 1156/94 - TESTES EM CAMPO

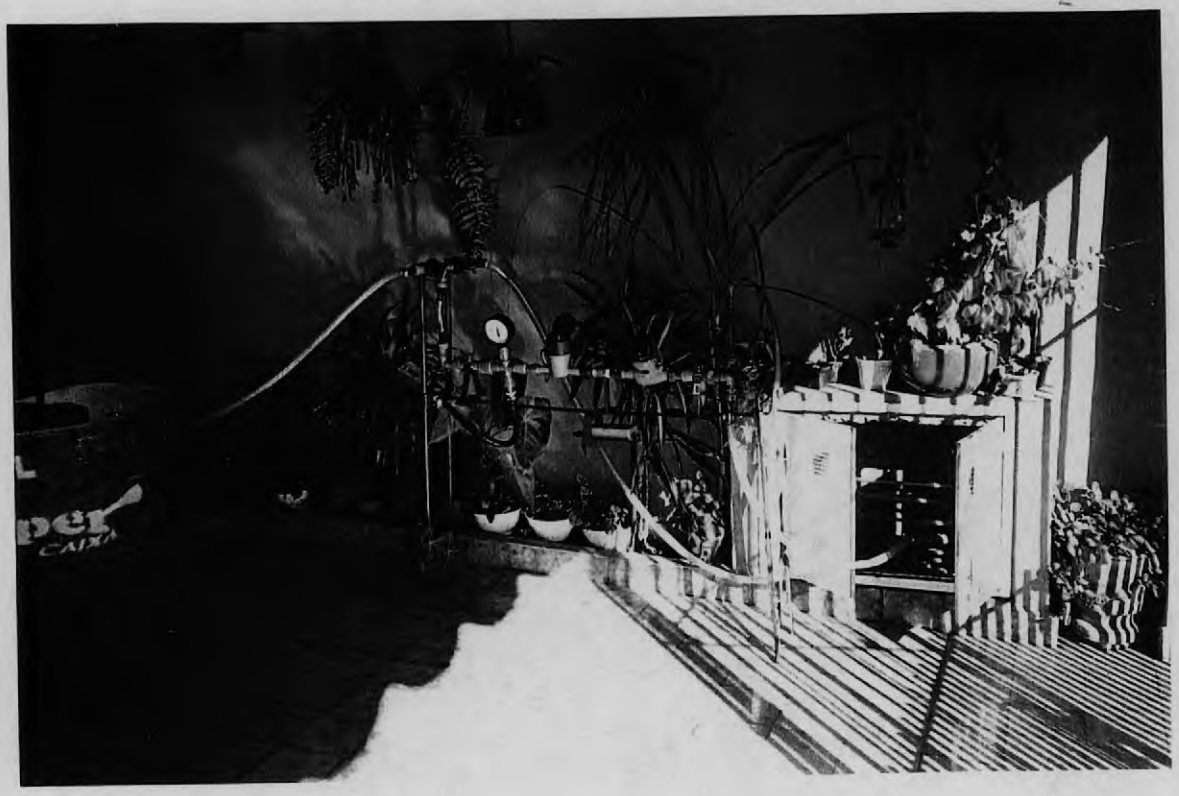


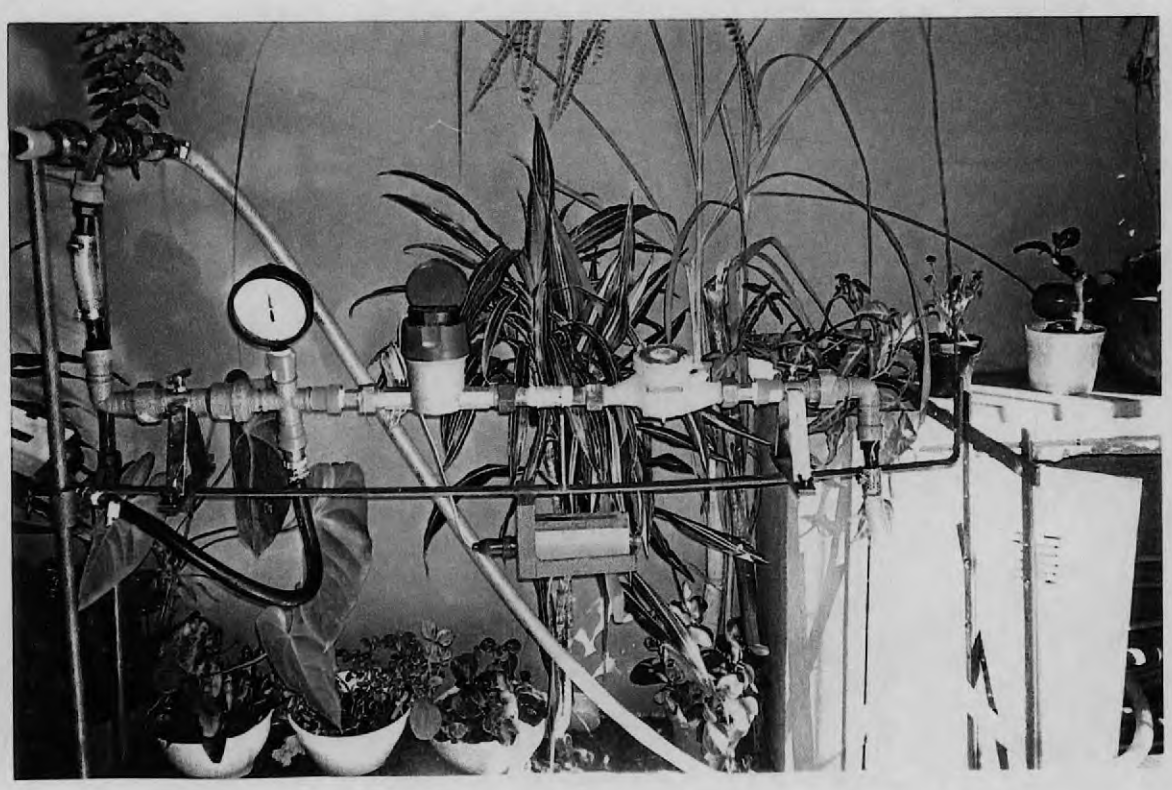


Fotos do Imóvel nº 180 da Rua Apolônio de Oliveira - Setor Americanópolis - ZB1 - Bloco A

Folha nº 31 do
Processo 47261/94
Carlos Roberto Silva
Mat. 11130

CONTRATO Nº 1156/94 - TESTES EM CAMPO





Fotos do Imóvel nº 105 da Rua Josefina Martinelli da Silva - Setor Americanópolis - ZB1 - Bloco A

Folha nº 32 do
Processo 47[illegible]
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CONTRATO Nº 1156/94 - TESTES EM CAMPO



Fotos do Imóvel nº 15 da Rua João Protezek - Setor Americanópolis - ZB1 - Bloco B

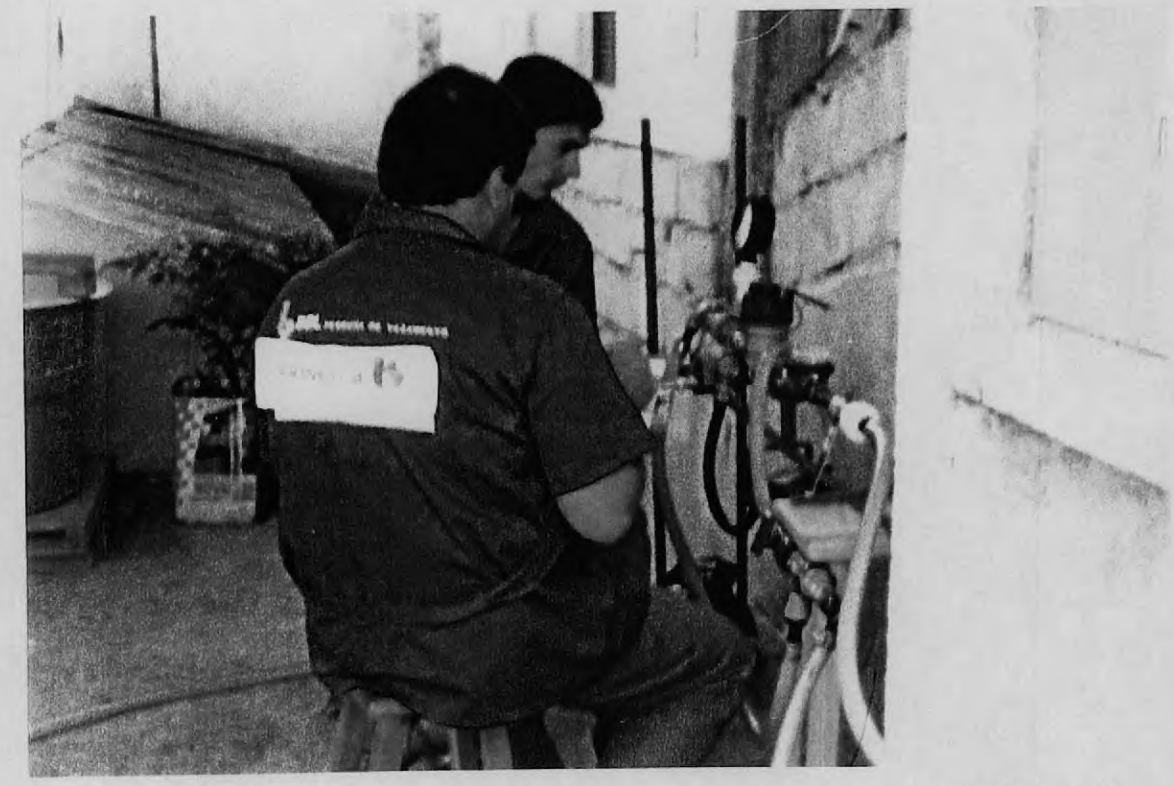
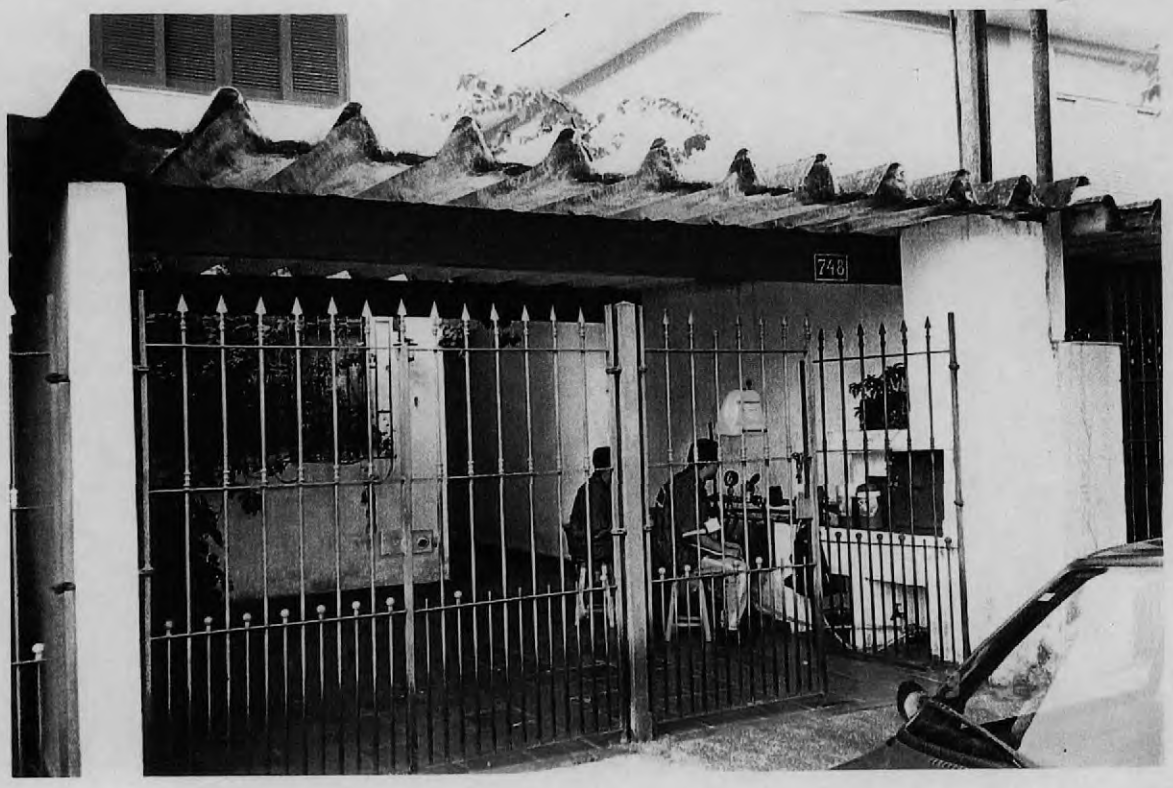
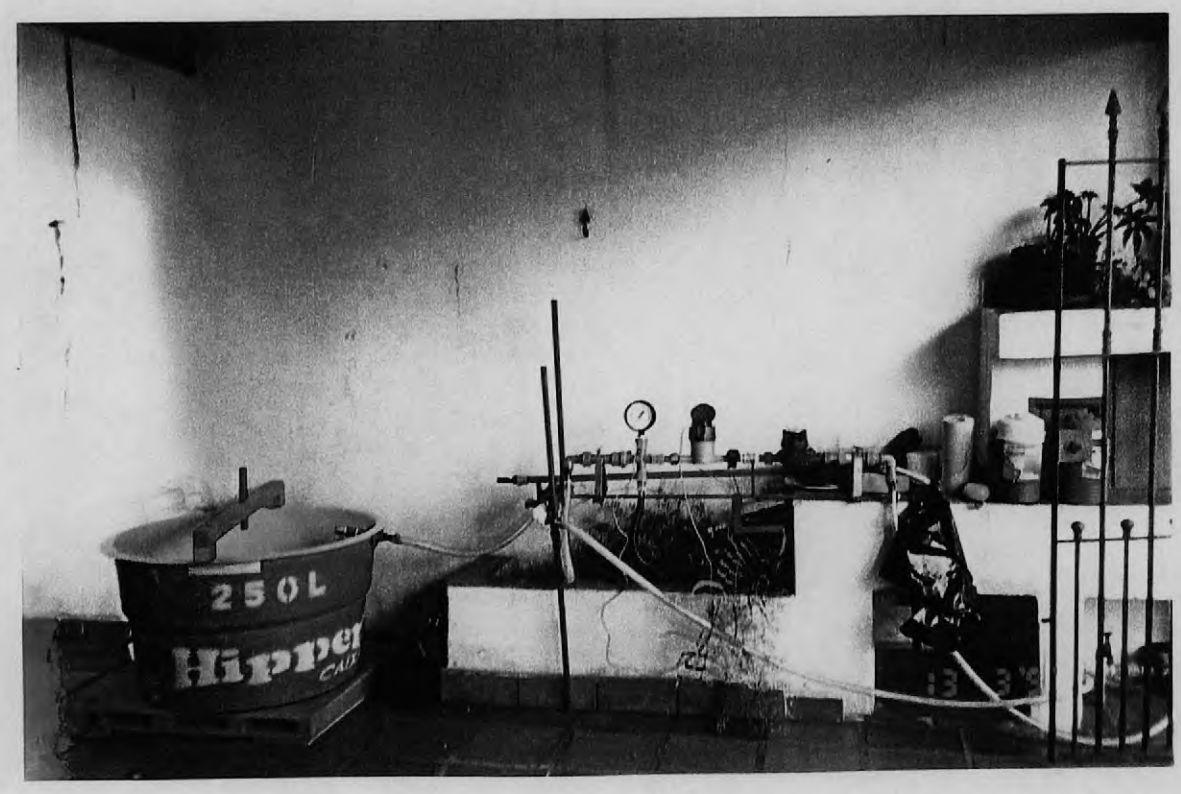


Foto do Imóvel nº 03 da Rua Hafiz - Setor Americanópolis - ZB1 - Bloco C

Folha nº 33 do
Processo 47861
Carlos Roberto Silva
Rubrica

CONTRATO Nº 1156/94 - TESTES EM CAMPO





Fotos do Imóvel nº 748 da Rua Santo Alberto - Setor Americanópolis - ZB1 - Bloco B

Folha nº 34 do
Processo 41201
Carlos Roberto Silva
Rub. 1113

CONTRATO Nº 1156/94 - TESTES EM CAMPO

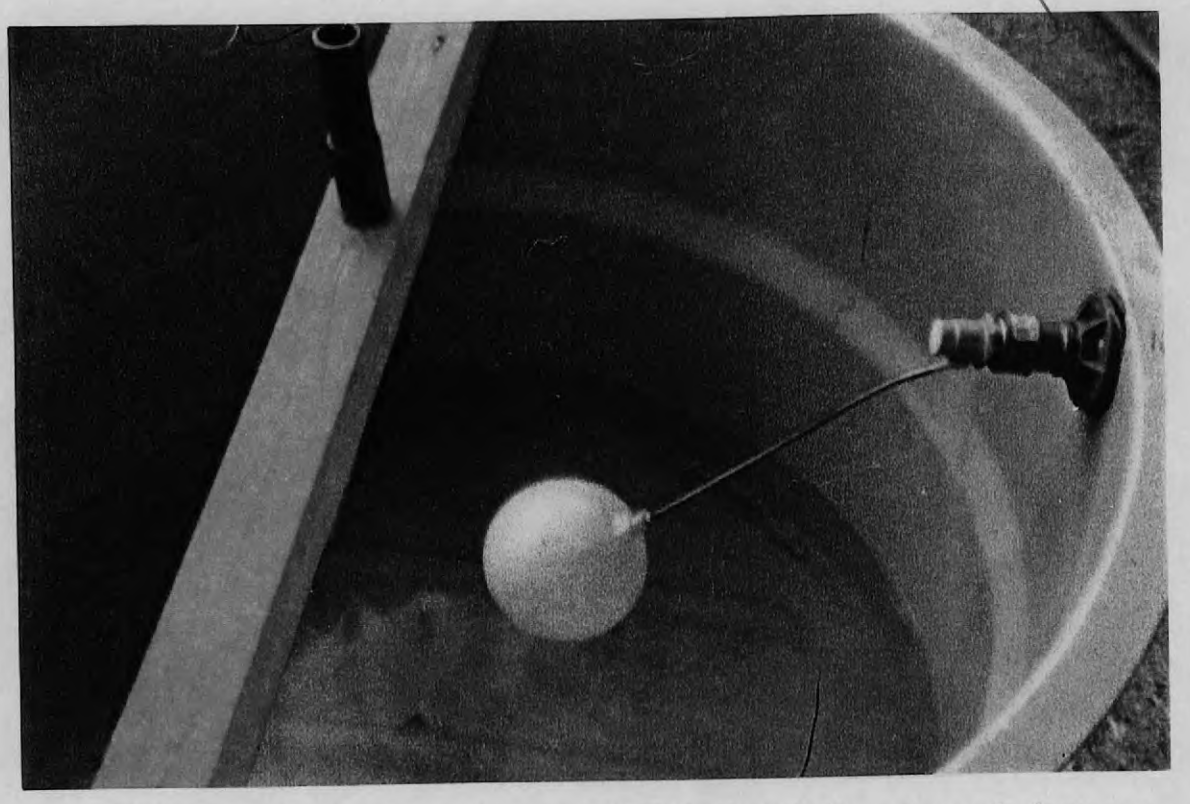


Foto do Reservatório instalado no Imóvel nº 03 da Rua Hafiz - retorno da água e ar

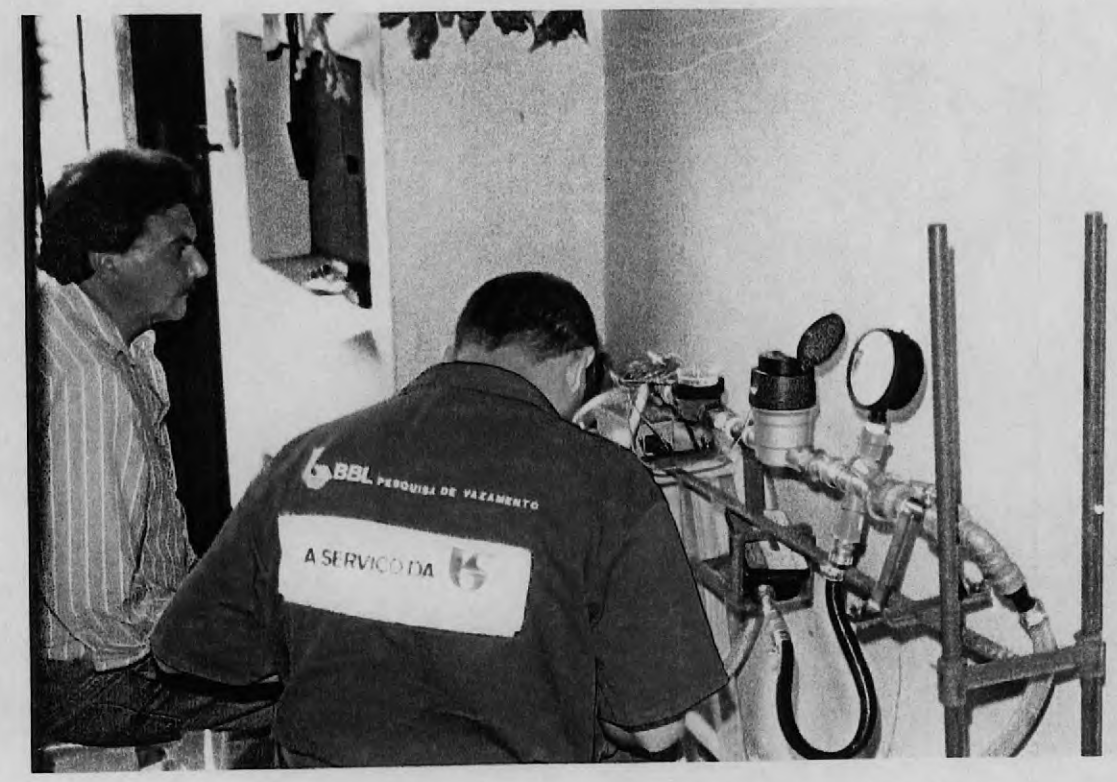


Foto do Imóvel nº 90 da Rua João de Oliveira Matos - Setor Americanópolis - ZB1 - Bloco C

Folha nº 354 do
Processo 4216/97
Carlos Roberto Silva
Reg. 1130





Fotos do Imóvel nº 93 da Rua Caetano Mero - Setor Americanópolis - ZB1 - Bloco A

Folha nº 36 do
Processo 4726/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CONTRATO Nº 1156/94 - TESTES EM CAMPO



Foto do Imóvel nº 536 da Rua Embaixadora Dora de Vasconcelos - Setor Americanópolis - ZB1 - Bloco C



Foto do Imóvel nº 112 da Rua Dezessete de Outubro - Setor Americanópolis - ZB1 - Bloco C

Folha nº 37 do
Processo 4480/01
Carlos Roberto Silva
Mat. 1170

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Carta nº 28V /DIMEL/DMER2

Duque de Caxias, 19 de Setembro de 2001.

Ao Ilmo. Sr.
Ariovaldo Carmignani
Presidente da AESBE
SBN Quadra 01 - Bloco 01 – Ed. CNC – Sala 403
Brasília - DF
CEP 70041-902

PRE nº 2615/2001
Entrada: 27 SET 2001
Horário: 1456
Rubrica:
Compl.: 17 / 09 / 2001

Assunto: Eliminador de ar
S/Ref. Ofício nº 013/2001 - AESBE

Prezado Senhor,

Em atenção a solicitação em epígrafe, esclarecemos o que se segue:

a) Não existe nenhum tipo de dispositivo eliminador de ar aprovado/autorizado pelo INMETRO;

b) Não cabe ao INMETRO/DIMEL, proceder aprovação/autorização destes equipamentos, visto que não são instrumentos de medir ou medidas materializadas;

c) O INMETRO/DIMEL tem realizado ensaios, a pedido, com emissão de relatório de ensaios, avaliando este equipamento sob a ótica da perda de carga, estanqueidade e curva de erros com hidrômetro nas condições normais de uso, visando atender o subitem 9.4 da Portaria INMETRO Nº 246/00;

d) Os Relatórios de Ensaio emitidos referem-se, exclusivamente à unidade examinada, não sendo extensivos a quaisquer outros dispositivos, mesmo que similares, evidenciando, ao final, proibição expressa de utilização do nome ou logomarca do INMETRO;

e) A citação indevida do nome ou marca do INMETRO no equipamento ou em material de divulgação do mesmo vem sendo objeto de notificações emitidas pelo INMETRO, cientificando o responsável de medidas judiciais cabíveis a serem adotadas, caso não se observe a imediata suspensão da informação enganosa.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Chefe da Divisão de Metrologia
nas Relações Comerciais 2

Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Metrologia nas Relações Comerciais 2 – DIMEL2
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém - Duque de Caxias /RJ CEP: 25250-020
Telefone: (21) 679-9469 / Fax: (21) 679-1761

Redistribuído ao Nobre Vereador José Hato
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 07 de março de 02

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGURM. juntados neste ato [illegible] rubricados sob
folhas de nº 38 a 40; 22/3/02 a) [illegible]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Folha nº 38 do
Processo nº 472/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.720

16 - PAR
16-0083/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 472/2001.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visando autorizar que os usuários do serviço de abastecimento de água potável instalem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

A propositura em apreço visa a disciplinar matéria concernente a serviço público de saneamento, assim definido nos termos do inciso I, do art. 2°, da Lei nº 7.750/92 (que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento):

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Saneamento ou Saneamento Ambiental, como o conjunto de ações, serviços e obras que têm por objetivo alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, ***por meio de abastecimento de água potável****, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção e disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados;*

Por sua vez o art. 12 do mesmo diploma legal, estabelece que "*os serviços públicos de saneamento de âmbito municipal serão prestados pelo Poder Público Municipal, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão;*", constituindo tal norma regulamentação da disposição constitucional, contida no inciso V do art. 30 da Constituição Federal de acordo com a qual compete aos Municípios "*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local*".

Acerca da expressão "interesse local", o Prof. Hely Lopes Meirelles preleciona que "*o que caracteriza o interesse local é a predominância desse interesse para o Município em relação a eventual interesse estadual ou federal acerca do mesmo assunto*"[1] e, indubitavelmente o interesse do Município se sobreleva ao dos demais entes de Federação no que pertine ao serviço de abastecimento de água potável.

[1] **MEIRELLES**, Hely Lopes: *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros Editores, 1993, 18ª Ed.; p. 303.

17 - RELCOM
17-1047/2002

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 39 do
Processo nº 472/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11220

Ainda de acordo com o referido jurista: "As obras e **serviços para fornecimento de água potável** e eliminação de detritos sanitários domiciliares, incluindo a captação, condução, tratamento e despejo adequado, são **atribuições precípuas do Município**, como medidas de interesse da saúde pública em geral e dos usuários em particular"[2].

Inobstante a competência do Município para organizar e prestar o serviço público de abastecimento de água potável, e consequentemente legislar sobre a matéria (art. 30, I, da CF), a Lei Orgânica do Município reserva ao Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e sobre regime de concessão e permissão de serviços públicos (art. 37, parágrafo 2°, inciso IV c/c art. 69, IX, LOM).

Ainda que a presente propositura não tenha por escopo determinar ao Executivo Municipal a obrigação de atuar, uma vez que visa apenas a permitir que os usuários do serviços de água instalem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel, a iniciativa da lei permanece com o Executivo, uma vez que "*A regra de reserva tem como fundamento pôr na dependência do titular da iniciativa a regulamentação dos interesses vinculados a certas matérias*"[3].

É o Executivo "*quem exercita as funções de governo relacionadas com planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade*"[4], de modo que a iniciativa de qualquer lei que vise a interferir na concepção de um serviço público sob tais aspectos, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Assim, o Projeto de Lei em apreço vulnera o art. 37, § 2°, inciso IV, da LOM, uma vez que não observa a iniciativa exclusiva do Executivo a respeito da matéria, bem como afronta o art. 5° da Constituição Estadual, que estabelece a independência e harmonia

---

[2] **MEIRELLES**, Hely Lopes: *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros Editores, 1993, 18ª Ed.; p.313.
[3] Voto do Des. Paulo Shintate, proferido no julgamento da Adin n° 055.297-0/1-00, TJSP.
[4] Voto do Des. Fonseca Tavares, proferido no julgamento da Adin n° 63.449.0/0-00, TJSP.

CÓD. 0561 Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 40 do
Processo nº 472/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

dos poderes, aplicável aos Municípios por força do art. 144 do mesmo diploma legal.

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20.3.02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Visto, juntada nesta data ____ rubricado ao despacho
Folha nº ____)

CÓD. 0561 Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/03/92
página 1254 coluna 3 e 4
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A P. T. CI
Em 28/03/92

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação rubricado sob
folha n.º 41/02/04/02(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Folha nº 41 do proc.
nº 01-472 de 20 01

Creusa L. 2. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 02 de abril de 2002.

MEMO 09 / 02.ATM

AO NOBRE VEREADOR
ANTONIO GOULART

O PL.472/01, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR
GOULART
RECEBIDO: 02/04/02
VISTO

RECEBIDO
Em 02/04/02

25904

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação / documento rubricado sob folha n.º 42 18/04/02a)

43

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção C5.10
RF 10.686

Folha nº 02 do proc.
nº 01-0472 do 01
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

CMSP - ATM -18-Abr-2002-16:15-002742

RECURSO Nº 11 - REC
11-0011/2002

PL 472/01

Senhor Presidente.

Inconformado com o Parecer nº 0083/2002, da Comissão de Constituição e Justiça, que deu pela Ilegalidade e Inconstitucionalidade do Projeto de Lei 472/2002, este parlamentar, autor do projeto, vem, tempestivamente, nos termos e forma regimentais, RECORRER ao Egrégio Plenário por entender , s.m.j., que a proposta legislativa está amparada pela Lei 8078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, eis que:

Ao autorizar que os usuários do serviço de abastecimento de água potável instalem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel, a proposta visa tão somente a proteger relação de consumo onde o fornecedor é a concessionária dos serviços de abastecimento de água (SABESP), consumidor é toda a população do Município de São Paulo atendida pela rede de abastecimento e produto é a água consumida (arts 2º e 3º do Código).

Cabe ao Legislador Municipal, acatado o princípio do "reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor" (expresso no art. 4º, I), cuidar e agir no sentido de proteger efetivamente seus interesses econômicos, objetivo, também expresso da Política Nacional de Relações de Consumo (art. 4º).

Nesse sentido, a vontade legislativa registrada no projeto é a de garantir o direito do consumidor de pagar tão somente pelo produto que consumiu, no caso, a água, objetivo que não será atingido sem que lhe seja permitido ao mesmo consumidor instalar o equipamento tecnológico que elimina o ar.

Folha n.º 43 do proc.
n.º 01-4721 de 01
Creusa L. Z. Alvet
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Claro está, portanto, que a proposta não afronta a competência do Executivo de legislar sobre a matéria já que não interfere com o planejamento, organização, direção de serviços ou obras da municipalidade. assim como não trata do preço do serviço público e não dita obrigações além daquela prevista de regulamentar a Lei.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2002.

ANTONIO **GOULART**
Vereador

Sala das Sessões, em 18 de Abril de 2002.

ANTONIO **GOULART**
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação(ões) numerados sob nº 49
Em 05/01/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo n.º 01-472 de 2001 05/01/05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 46 a 47
Em 28/02/05
Ass:

Carla Falconi
Assistente Parlamentar

Folha nº 45 do proc.
nº 01-472 de 2001

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
22 FEV 2005
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 0054/2005

Requeiro o desarquivamento de proposituras de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,

Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB

Folha nº 46 do proc.
nº 01-472 de 2001

Projetos de Lei do Vereador Goulart
14ª Legislatura

Assistente Parlamentar

01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
01-0553/2004 BROOKLINFEST
01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanhembu"
01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofori
01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM´s
01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

Folha nº 47 do proc.
nº 01:472 de 2001.

Projetos de Lei do Vereador Goulart
14ª Legislatura

Assistente Parlamentar

01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
01-0072/2001 Alimentos transgênicos
01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
01-0307/2000 Sons urbanos
01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB´s
01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
01-0079/2000 Regulariza atividade de jornaleiro
01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
01-0271/1999 Museu do Futebol
01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD´s fraudulentos
01-0398/1998 Combustíveis
01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
01-0786/1997 Arborização
01-0753/1997 Lama e óleo
01-0665/1997 Lixo consultório dentário
01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
01-0025/1997 Amianto

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 48

Em 05/01/2009

Ass:

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo

R.F: 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do processo n.º 01 - 0472 de 2001 05/01/2009 (a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MAN: 71141

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 48 fls.
Arquivado em 23.01.2009
Func.º
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 49 a 51 e folha de informação sob nº 52 18 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Folha nº 49
Proc. 01-474 / 2009
Luiz Carlos Tomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEFERIDO
10 FEV 2009
PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00059/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
01-0822/2003 Proibição de rebaixamento de lençol freático
01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior do imóvel (veto total)
01-0701/2003 Programa de restrição ao trânsito de veículos automotores
01-0669/2003 Direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública – altera a Lei 13.479
01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município (veto total)
01-0342/2003 Proíbe atendimento telefônico, nos órgãos públicos por centrais automáticas
01-0341/2003 Inclui um exemplar de livro nas cesta básica distribuída no Município de S.Paulo
01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy (veto total)
01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão, o CEU Cidade Dutra
01-0048/2003 Fechamento dos Conjuntos Residenciais

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 FEV 2009

01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM´s
01-0704/2002 Encontro dos Motociclistas na Praça Charles Müller
01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja (veto Total)
01-0608/2002 Obrigatoriedade de identificação dos postes de radar na cor amarela
01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
01-0317/2002 Veda a destinação de Recursos públicos para realização do GP Fórmula 1
01-0271/2002 Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural São Paulo (revoga a Lei 13.301/02)

RECEBIDO - SGP - 22
06 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha nº 50
Proc. 01-412 / 2001
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0266/2002 Dispõe sobre proteção das janelas em hospitais
01-0254/2002 Padronização de sinalização turística
01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura em cada SubPrefeitura
01-0027/2002 Proíbe órgãos públicos firmar contrato com ex-funcionários demitido ou afastado por processo administrativo

01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
01-0552/2001 Permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos em vias públicas
01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos (Aprovado / Vetado)
01-0472/2001 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar Hidrômetros
01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
01-0181/2001 Disciplina a introdução de postes nos passeios públicos
01-0096/2001 Proíbe construção de novos hipermercados
01-0073/2001Tratamento e assepsia da areia
01-0072/2001 Proibi a utilização de alimentos transgênicos

01-0424/2000 Cria o auxílio por serviços externos a servidores da rede municipal de ensino
01-0307/2000 Dispõe sobre sons urbanos
01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
01-0227/2000 Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento
01-0211/2000 Instalação de bancas de jornais **(substitutivo)**
01-0181/2000 Bolsa de estudo para servidores municipais
01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
01-0079/2000 Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro

01-0521/1999 Coleta seletiva de lixo
01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
01-0420/1999 Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica (TELEFUNKEN)
01-0072/1999 Obrigatoriedade da existência de Lavatório em praças de alimentação

01-0748/1998 Penalidades para estabelecimentos comerciais ambulantes que comercializam CD's fraudulentos

Folha nº 51
Proc. 01-479 / 2001
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11090

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0398/1998 Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustíveis
01-0392/1998 Sistematiza e consolida a legislação de arborização em logradouros públicos
01-0256/1998 Fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo
01-0178/1998 Requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação de edificações

01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4
01-0786/1997 Estímulo à arborização
01-0753/1997 Instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos
01-0665/1997 Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo dos consultórios dentários
01-0113/1997 Coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial
01-0025/1997 Proibi a comercialização do Amianto no Município de S.Paulo
01-0024/1997 Proibição de uso e comercialização do Cerol

Sala das Sessões,

JOOJI HATO
Líder da Bancada do PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 01.472 de 2009 / / (a) 18 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 59/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 18 FEV 2009 de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR 2009

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 18/03/09 AS 17:40 hs
POR
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data, o(s) documento(s) de fls. 53 a 79
S. Paulo, 31/04/09 Eu,
Silvia do P. S. F. Carlso
Técnico Administrativo
RF 11.000

LIDO E APROVADO
07.04.09
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 53
Proc. Nº 472/09
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

REQUERIMENTO "P" 07 - RPS
07- 00004/2009

Requeiro, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, que as proposições com pareceres pela ilegalidade (em anexo) sejam submetidas a nova manifestação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista, em especial, a alteração da Lei Orgânica pela Emenda nº 28/06, que excluiu os "serviços públicos" do rol das iniciativas privativas do Prefeito.

Sala das Sessões, em

CLLS - SGP-2
07-Abr-2009 15:38:01.252

Fls. 54
Proc. Nº 47241
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

RECURSO DE ILEGALIDADE DESARQUIVADOS

1 - PL 704 /2007 , do Vereador ABOU ANNI (PV)

Denomina a Rua José Rodrigues de Souza, o logradouro público inominado, situado no Distrito do Parque do Carmo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 04/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

2 - PL 467 /2005 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 91/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

3 - PL 310 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB)

Inclui no currículo escolar da rede municipal de ensino de São Paulo, a disciplina de Orientação Política, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 73/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

4 - PL 389 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB)

Institui o Projeto Grafite na Cidade de São paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 111/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

5 - PL 546 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo contratar apólice de seguro contra furto de veículos automotores para ressarcimento de munícipes usuários do sistema rotativo de estacionamento "Zona Azul", que tiverem seu bem furtado durante sua utilização.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 108/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

6 - PL 506 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB)

Obriga o Executivo a proceder à instalação de Postos de Pronto Socorro nos terminais de ônibus localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 126/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

7 - PL 762 /2005 , do Vereador AGNALDO TIMÓTEO (PR)

Dispõe sobre a circulação de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas vias expressas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 35/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

8 - PL 389 /2006 , dos Vereadores ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) E DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS)

Autoriza o Executivo a alterar a forma de provimento dos cargos de Coordenador das Coordenadorias das Subprefeituras, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 57/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 55
Proc. Nº 472/09
Silvia do P. S. F. Ceruso
RF 11.909

9 - PL 755/2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Projeto Árvores do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

10 - PL 792/2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Programa de Educação Ambiental Água, Saúde e Qualidade de Vida nas escolas da rede Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

11 - PL 610/2007 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.207, de 09 de novembro de 2001.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 02/08 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

---

12 - PL 289/2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui a "passagem social" no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/05 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

---

13 - PL 193/2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Cria o Programa de Combate à Desnutrição da Criança Pré-Escolar e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

14 - PL 24/2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a participação dos Fóruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sobre os requisitos para os ocupantes dos cargos, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 7/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

15 - PL 379/2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Cria o Parque Municipal do Lageado, no Distrito do Lageado.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 05/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

16 - PL 378/2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Plantão Jovem em todas as unidades de saúde do município, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 10/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

17 - PL 230/2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o Cargo/Função em Comissão de Secretário de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 128/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

18 - PL 166/2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o cargo/função em Comissão de Assistente de Diretor de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 141/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 56
Proc. Nº 47/2/07
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

19 - PL 206/2006 , do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS)

Cria as "Coordenadorias das Bibliotecas Comunitárias", nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

20 - PL 576/1998 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Institui o Disque-Serviços/Serviço de Informações Sociais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

21 - PL 6/2002 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a possibilidade de a Prefeitura Municipal de São Paulo receber remuneração pela realização de shows ou eventos no interior de parques municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

22 - PL 52/2003 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a criação do Programa "Banco de Talentos e Currículos" no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

23 - PL 273/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a criação do Alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais hospitalares do Município de São Paulo
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 85/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

24 - PL 40/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a comercialização de passe escolar e bilhete do trabalhador.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

25 - PL 959/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a publicidade da receita corrente e dos gastos com pessoal dos órgãos de administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

26 - PL 675/2001 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Altera redação dos artigo 1º, 3º e 4º da Lei nº 10.831/90. (Define fontes de custeio para o Carnaval Paulistano.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

27 - PL 204/2004 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB)

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 7.179, de 17 de setembro de 1968, nº 7.707, de 17 de março de 1972, nº 7.960.de 22 de novembro de 1973 e nº 8.130, de 4 de outubro de 1974, que dispõem sobre a concessão de terrenos nos Cemitérios Municipais de Vila Nova Cachoeirinha, São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa, sobre a uniformidade de regramento para todos os cemitérios municipais , e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 67/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

28 - PL 807/2003 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB)

Dispõe da obrigatoriedade das empresas de ônibus urbanos, intermunicipais, interestaduais e internacionais e cooperativas de peruas que operam no transporte público municipal de São Paulo a instalarem equipamentos de recuperação e reutilização da água usada na lavagem de veículos para reaproveitamento com o mesmo fim.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 57
Proc. Nº 472/09
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

29 - PL 393 /2008 , do Vereador DONATO (PT)

Altera a Lei nº 14.849, de 05 de abril de 2007.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 129/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

30 - PDL 42 /2005 , dos Vereadores DONATO (PT) E PAULO FIORILO (PT)

Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 45.868, de 02 de maio de 2005.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

31 - PL 214 /2002 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de consumação mínima obrigatórias em bares, restaurantes, danceterias e casas noturnas.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/03 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

---

32 - PL 87 /2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Objetiva a reparar prejuízos morais e/ou pecuniários causados a Presos Políticos perseguidos e detidos por órgãos de repressão no período de 31/03/64 a 15/08/79.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

33 - PL 313 /2007 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Institui a meia entrada para professores da rede pública municipal em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento como: cinema, teatros, casas noturnas e de espetáculos, shows, estádios de futebol, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 125/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

34 - PL 5 /2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a não cobrança de multas de trânsito decorrentes de registros elaborados por radares móveis, contratados com base em produtividade.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

35 - PL 743 /2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a criação, composição , atribuições e funcionamento do consellho de representantes e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

36 - PL 421 /2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina-se Guiomar Chaves Magdanelo, a rua sem nome, localizada entre a Rua Nicolas Bravo e a Rua Coronel José Venâncio Dias no Jardim Nardine - Pirituba.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 144/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

37 - PL 408 /2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina Túnel Nicolino Spina a passagem subterrânea que se estende da Rua Maria Carolina até a Rua Ibiapinópolis no Bairro de Pinheiros.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE
Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

---

38 - PL 541 /2001 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias, administradoras de shopings center, lojas e demais instituições, estabelecidas na cidade de São Paulo, a conceder, no mínimo, a primeira hora de estacionamento gratuitamente.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 58
Proc. Nº 472401
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

39 - PL 401/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

A Prefeitura do Município de São Paulo delega, às Coordenadorias de Educação de cada uma das Subprefeituras, poder de compra de uniformes e outros.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 90/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

40 - PL 683/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Distrito do Iguatemy, Bairro de São Matheus, no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 115/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

41 - PL 130/2006 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Institui o Programa Cidade Colorida, destinado à todos os imóveis do Município de São Paulo, concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 124/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

42 - PL 490/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Altera a denominação da Praça São Lucas, denominando-a "Praça Padre Aldo Guiseppe Maschi", situada no Parque São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 06/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

43 - PL 585/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre o Programa "Duas Rodas com Segurança", no âmbito do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

44 - PL 691/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Bairro de Perus, Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

45 - PL 239/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Denomina Praça " Francisco Assis " logradouro público inominado, situado no Distrito do Jabaquara, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

46 - PL 131/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a adoção da doação de sangue como critério de classificação em concursos públicos municipais e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 80/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

47 - PL 366/2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Cria o Museu do Meio Ambiente em área remanescente de desapropriação a ser definida pelo Executivo, na orla da Represa Guarapiranga, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 133/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

48 - PL 84/2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobra a denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotèia Alexander Stojan, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 106/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 59
Proc. Nº 47209
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

49 - PL 472 /2001 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de São Paulo instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

50 - PL 824 /2003 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a alienação de áreas públicas municipais a clubes ou agremiações esportivas particulares, nas condições que especifica, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

51 - PL 83 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobra a denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

52 - PL 82 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobra a denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

53 - PL 477 /2006 , do Vereador GOULART (PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rádio Ônibus", a ser implantada em todos os veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiro por ônibus, e dá outras providências.]
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

54 - PL 279 /2005 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a criação do Distrito do Jardim Romano no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 79/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

55 - PL 47 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro inominado, localizado no Bairro do Jardim Nélia - Camargo Novo - Itaim Paulista, no Município de São Paulo, sendo que a Rua Inominada é continuação da Rua Soares de Bulhões, próximo da Rua Domingos de Martins Pacheco (altura do nº 41) e da Rua Itajuibe, circundando o Conjunto Residencial Santa Tereza de Rua Sebastiana Gomes Diniz.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

56 - PL 317 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro público inominado localizado entre as Ruas Manuel Félix de Minas e Cachoeira Cairuguaçu no bairro do Jardim Romano no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

57 - PL 65 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as faculdades e universidades particulares e públicas do município de São Paulo incentivarem atividades culturais e/ou esportivas no início de cada período letivo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 60
Proc. Nº 472/01
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

58 - PL 459 /2002 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Institui a obrigatoriedade de reposição de todas as árvores retiradas na cidade de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 74/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

59 - PL 555 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT) E RUBENS CALVO (PT)

Cria a Feira Anual de Exposições Carnavalescas, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

60 - PL 434 /1997 , do Vereador JOOJI HATO (PMDB)

Dispõe sobre gratuidade de estacionamento na Zona Azul para deficientes físicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

61 - PL 853 /2007 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de barreiras de proteção acústica, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 138/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

62 - PL 698 /2005 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços telefônicos a disponibilizarem na Cidade de São Paulo medidor de pulsos telefônicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

63 - PL 859 /2007 , da Vereadora MARA GABRILLI (PSDB)

Dispõe sobre o Programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 139/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

64 - PL 277 /2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre a tradução simultânea, para a Língua Brasileita de Sinais (LIBRAS), da publicidade oficial do Município de São Paulo em audiovisual, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 142/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

65 - PL 404 /2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre o estímulo à contratação de profissionais formados nos programas de capacitação profissional mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

66 - PL 404 /2001 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina " Dona Affonsina Megale" a continuação da Rua General Jardim localizada entre a Rua Dona Veridiana e a Rua Sabará, bairro de Higienópolis - Consolação.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

67 - PL 466 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Casas de Espetáculos e Diversões.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 82/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

Folha 61
Proc. Nº 472-94
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

68 - PL 582/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre criação do Programa de Valorização do Trabalhador de Limpeza Urbana.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

69 - PL 415/2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Obriga o Poder Executivo a criar a modalidade Táxi Verde, movido a gás metano, no município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/04 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

70 - PL 225/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a criação do Projeto de saúde Integral nas escolas municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

71 - PL 410/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a criação aos doadores de sangue habituais em hemocentros Públicos do Município de São Paulo, de carteira com nome, para devida identificação, como também de seus respectivos dependentes legais, com finalidade de privilegiá-los nos atendimetno médico hospitalar público do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

72 - PL 636/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina Otavio de Almeida Ramos a Avenida Localizada entre a Av. Academia de São Paulo e Rua Agrolandia, sendo hoje denominada Av. Canal de Tutóia, no Jd. Camargo, bairro Itaim Paulista.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

73 - PL 207/2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Proíbe a utilização de aparelhos celulares, rádios comunicadores e afins no interior das agências e postos bancários instalados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/04 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

---

74 - PL 224/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre criação do "Projeto Saúde em Creches Municipais, Centros de Convivência e Centros de Juventude, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

75 - PL 63/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a concessão de serviços funerários gratuitos as pessoas doadores de órgãos, em conformidade com a Lei 9.434 de 04/02/97, concomitantemente à Lei Municipal 11.083 de 06/09/91, aos Munícipes de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 112/99CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

76 - PL 465/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de departamentos, shopping centers, hiper e supermercados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 70/01 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

---

77 - PL 214/2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Revoga em todos os termos o art. 26 da Lei nº13.476/2002. (Sobre ISS e habitações de interesse social.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 62
Proc. Nº 47240/07
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

78 - PL 98 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Cria o Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos nos Hospitais Municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

79 - PL 478 /2007 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Proíbe as motocicletas de circular entre as faixas de rolamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

80 - PL 20 /2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 151/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

81 - PL 124 /2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe sobre a gratificação dos Membros e Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos e Infração - JARI, que atuam junto ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 109/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

---

82 - PL 229 /2004 , do Vereador TITA DIAS (PT) E BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui o programa de Formação de Mediadores de Leitura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

83 - PL 371 /1993 , do Vereador TONINHO PAIVA (PR)

Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- incidente sobre o imóvel ocupado pela Federação Paulista de Futebol de Salão.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/93 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

84 - PL 570 /1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo portadores do vírus HIV.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 59/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

85 - PL 736 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as fábricas, empresas ou indústrias que funcionam durante o horário noturno, localizadas em áreas residenciais, a efetuarem a instalação de equipamentos anti-ruídos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

86 - PL 501 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre a forma de indicação de todos os cargos de secretários do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

87 - PL 410 /1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a permissão da participação dos pais de alunos na Administração Educacional nas creches e escolas de primeiro grau no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 130/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 63
Proc. Nº 47207
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

88 - PL 14/2000 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de normas para distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

89 - PL 1012/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fabricantes e distribuidores de brinquedos, comercializados no Município de São Paulo, a colocarem em suas embalagens selo de qualidade e segurança.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

90 - PL 122/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre o limite máximo de alunos permitidos em sala de aula.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 29/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

91 - PL 124/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas para concessão de direito ao descanso de 72 horas, referente à doação de sangue a todos os funcionários de empresas particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

92 - PL 125/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre a fabricação, comercialização e distribuição de distintivos de couro, não oficiais com insígnias de Policia Federal , da Policia Militar de fiscais e de autoridades em geral no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

93 - PL 127/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, seringas e agulhas descartáveis no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

94 - PL 22/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

95 - PL 79/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder desconto de 1,5% do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a todos os proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo que plantarem árvores na parte da frente de suas residências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 31/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

96 - PL 192/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação de 02 (dois) logradouros no Distrito de Vila Maria.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

97 - PL 21/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a conceder isenção do IPTU a todas as famílias que adotarem uma criança ou adolescente.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 64
Proc. Nº 47/2001
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

98 - PL 598/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatória a colocação de selos informativos, incentivando o uso de preservativos em todas as fitas de vídeos cassetes do gênero pornográfico, que são comercializadas no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

99 - PL 367/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gradear todas as bocas de lobo localizadas no município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

100 - PL 644/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação celebrar termo de convênios ou contratos para terceirizar os Centros Educacionais e Esportivos da Prefeitura de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

101 - PL 60/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas para o funcionamento de todos os tipos de estacionamentos, independentes do número de vagas, localizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

102 - PL 933/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga a colocação de anúncios informativos que contenham número de telefone para reclamações em todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 135/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

103 - PL 342/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a construção e instalação de arcos que contenham slogan informativos nas proximidades das Escolas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 41/97 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

---

104 - PL 542/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as emissoras de rádio e televisão, localizadas no Município de São Paulo, a executarem o Hino Nacional antes de iniciarem suas programações e também ao término de suas transmissões.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

105 - PL 132/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.272 de 06/04/87.
(Guarda Civil Metropolitana, executar prestação de serviços de transporte em caso de greve.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

106 - PL 545/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os jornais do Município de São Paulo que imprimam em suas respectivas capas a letra do Hino Nacional.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 65
Proc. nº 47201
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

107 - PL 414/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga a instalação e utilização de itens de segurança em todas as bicicletas que circulam em parques e vias públicas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

108 - PL 641/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Educação celebrar termos de convênios ou contratos para terceirizar o Ensino Fundamental e Pré-Escolar do Município.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

109 - PL 206/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras suspensas em frente aos locais que especifica.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

110 - PL 600/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria dos automóveis que circulam pelo Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

111 - PL 438/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina o uso de bicicletas nas ruas, avenidas e parques de Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 155/96 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

---

112 - PL 446/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.991 de 13 de julho de 1991.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 07/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

113 - PL 697/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a circulação de veículos de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis das 8h às 21h e aos sábados das 8h às 14h.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 28/00 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

---

114 - PL 500/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do cargo de Gerente da Cidade para ser implantado no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 131/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

115 - PL 592/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre o modo de instalação de escapamentos em ônibus e caminhões que circulam pelo Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

116 - PL 130/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 4.563 de 27 de outubro de 1954.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/01CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 66
Proc. Nº 472/09
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

117 - PL 643 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cine-clubes, teatros , espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

118 - PL 400 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual de concursos públicos, no âmbito do Município de São Paulo, para provimentos de cargos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 100/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

119 - PL 640 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem de transportes coletivos aos Guardas Mirins, quando estes estiverem devidamente fardados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

120 - PL 332 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a utilização de todas as calçadas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 132/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

121 - PL 1225 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a premiar com medalha e relógio de prata todos os funcionários públicos que atingirem a faixa de 25 anos de efetivo exercício, completados diretamente junto a municipalidade, mediante integração legal do tempo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

122 - PL 367 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tubo de cobre sanfonado para a condução de gás (GLP), utilizado em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, hospitais, hotéis, fábricas, indústrias, empresas e todos os similares que fazem uso de tal tipo de gás, localizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

---

123 - PL 1312 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga as fábricas de cigarros, situadas no Município de São Paulo, a construir e manter em pleno funcionamento hospitais destinados a pacientes portadores de doenças causadas pelo tabagismo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

124 - PL 18 /1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem máquinas calculadoras nos carrinhos de compras.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 69/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

---

125 - PL 77 /1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do sistema disk serviço, a ser implantado no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 47/99CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

126 - PL 595 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição da prestação de serviços que ofereçam empregos por via telefônica.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/96 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

Folha 67
Proc. Nº 172/01
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

127 - PL 147/1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina e comercialização de cães ferozes no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

128 - PL 80/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder descontos de 1% do IPTU (Imposto Predial) para cada metro de jardim que for construído pelos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 32/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

129 - PL 114/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas para as farmácias que exerçam plantão nos finais de semana e feriados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

130 - PL 572/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros nas praças públicas centrais do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 119/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

131 - PL 61/1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação da "Semana do Remédio Não Vencido"
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

132 - PL 1248/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de postos policiais nas praças públicas nos bairros do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

133 - PL 112/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga, que transportam produtos perigosos de qualquer natureza.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

134 - PL 171/1997 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação de salas de estudos nas regiões carentes do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

---

135 - PL 159/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a substituição das janelas de emergência e currais utilizados nos ônibus que efetuam o transporte coletivo municipal, por portas de emergência.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

136 - PL 92/1998 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação total dos alimentos aprovados pela Lei 7.878 de 30 de março de 1973, nos 22º e 36º Subdistritos - Tucuruvi e Vila Maria, respectivamente.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

Folha 68
Proc. Nº 47207
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

137 - PR 23/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo de renovar sua frota de automóveis a cada dois anos por veículos dotados de quatro portas.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

138 - PL 289/2000 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos do juizado de menores nos Shoppings Center localizados o Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 61/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

139 - PL 403/2000 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dá denominação à escola municipal infantil Vila Guilherme (Passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Miguel Vieira Ferreira).
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

140 - PL 218/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso superior de Educação Física para os instrutores das Academias de Artes Marciais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 50/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

141 - PL 225/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de colocação de símbolos específicos não usuais para identificação de banheiros públicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 51/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

142 - PL 531/2004 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a entrada e saída dos usuários das agências bancárias e bancos 24 horas localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

143 - PL 494/2005 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução do inciso VII, no artigo 2º da Lei 12.490 de 03 de outubro de1997, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 94/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

144 - PL 600/2005 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a determinação de normas de atendimento, de todos os planos de saúde que se encontram em funcionamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 98/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

145 - PL 684/1998 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de denominação do logradouro público localizado na Rua Flor de Cera, no Bairro do Jd. Popular - Cadlog 07189/7 , para Tenente Benedicto Freire Costa.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

146 - PL 935/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina o sistema de cobrança do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO DE ILEGALIDADE Nº 26/96 EM APENSO PL 387/96, DO VEREADOR WADIH MUTRAN

Folha 69
Proc. Nº 472-01
Silvia do P. S. F. Caruso
RF 11.000

147 - PL 531/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Poder Executivo a realizar doações mensais, destinadas ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

148 - PL 170/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

149 - PL 503/1998 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de bilhetes de entrada de todos os shows e espetáculos realizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

---

150 - PL 505/1998 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de normas de qualidade e segurança em todos os veículos que efetuem o transporte coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

---

151 - PL 1330/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação dos decretos de utilidade pública do Executivo, quando os bens públicos não tenham sido tomado posse pelo benefício ou este não utilizar o bem com a devida finalidade num lapso temporal de cinco anos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

152 - PL 1337/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a elaborar concurso público interno destinado exclusivamente a funcionários não concursados, de todas as categorias e classes, que possuam mais de cinco anos, ininterruptos, de serviços prestados à Prefeitura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 45/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

153 - PL 1416/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a realizar gratuitamente a esterilização de todos os cães e gatos do Município de São Paulo quando existir o desejo dos proprietários dos mencionados animais, para evitar a fertilidade.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

154 - PL 1423/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de comercialização de brinquedos que se utilizam de tintas a base de metais pesados como chumbo, cádmio e bário, e também daqueles que contenham a substância D.O.P. (estalato di-octila).
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

155 - PL 1424/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de uso obrigatório de crachá a todos os alunos da rede municipal de ensino.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 77/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

156 - PL 940/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de ruas que são utilizadas pelos munícipes, localizadas entre fábricas ou indústrias.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 70
Proc. Nº 47201
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

157 - PL 541 /1998 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de parágrafo único no art. 34 da Lei nº 10.315 de 30/04/87.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/99 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

---

158 - PL 129 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de cestos de lixo em todos os bairros do município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

159 - PL 36 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as bancas de jornais, localizadas no município de São Paulo, a colocar cestos de lixo em suas imediações.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

160 - PL 128 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

161 - PL 599 /1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre o modo de instalação de pára-choques traseiros de caminhões que circulam pelo Município.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 09/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

162 - PL 839 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga as fiscalizações de bares, restaurantes e seus similares a possuírem fases de orientação antes da devida punição.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

163 - PL 877 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidente e danos causados por materiais ou objetos que caem das carrocerias dos caminhões.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

164 - PL 880 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a renovar sua frota de automóveis a cada dois anos .
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

165 - PL 742 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reduzir o índice de nicotina dos cigarros comercializados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

166 - PL 83 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Acrescenta artigo 5º, parágrafo único e artigo 6º na Lei 11.614/94.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

167 - PL 83 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração da denominação do Viaduto do Chá.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 71
Proc. Nº 47240/07
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

168 - PL 355/2005 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

169 - PL 62/1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo a possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 33/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

170 - PL 108/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre as vagas de estacionamentos aos veículos de deficientes físicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

171 - PL 160/2000 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem caixas térmicas nos carrinhos de compras.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

172 - PL 25/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a colocar Placas que contenham frases informativas e educacionais nos aeroportos, rodoviárias e avenidas de grande circulação do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha 72
Proc. Nº 47210/
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Papel para informação, rubricado como folha nº _____

do processo n.º_____ de 20_____/_____/_____ (a) _____

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Sr. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação do RPS 07-04/2009, em 07 de abril do corrente, encaminho o presente para juntada ao projeto assinalado e posterior envio à Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa.

13/04/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 93 . S.P. 30/04/09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Papel para informação, rubricado como folha nº 73 **do processo** 472/01 **de** 30/04/09 **(a)**

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Ref. Projeto de Lei nº 472/01

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

Em_____ÁS_____hs

Por_____

Saída_____assinatura_____hs____

Srª Alexandra
Efetuar pesquisa.

SP. 06/05/09

Marcella Falbo Giacaglia
Assessoria Legislativa
OAB/SP nº 211.353

Pesquisa efetuada.
SP 07/05/09

Técnico Administrativo
RF 11.1

CÂMARA [illegible] PAULO
Seguem ju[illegible]
fls. 74

29/05/09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Papel para informação, rubricado como folha nº 74 **do processo** 472 **de** 2001

a)_____
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para nova manifestação, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, conforme requerimento de fls. aprovado em 07.04.09.

São Paulo, 29 de maio de 2009

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/6/09 às 15h
RF

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
JOÃO ANTONIO
Para
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 01/09/09

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/09/09 AS 17:05h
POR
SAÍDA: 16/09 AS: 11 h 10 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 75 a 77 folha de informação nº
em 08/9/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

16 - PAR
16- 01045/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 75 do proc.
nº 01- 472 de 2001
Solange Raimone dos Santos
RF. 10.601

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0472/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Goulart, que visa autorizar os usuários do serviço de água do Município a instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

Às fls. 38/40 já havia sido emitido parecer desta Comissão no sentido da inconstitucionalidade e ilegalidade da propositura. Todavia, tendo em vista a aprovação do requerimento RPS 07-04/2009, a propositura retornou a essa Comissão para nova análise.

Pois bem, primeiramente, é preciso assinalar que o fato de ter sido excluída da Lei Orgânica do Município, através da Emenda 28/06, a previsão de iniciativa privativa ao Sr. Prefeito para projetos de lei que disponham sobre serviços públicos, não abre à Câmara Municipal a possibilidade de legislar irrestritamente sobre o tema, editando, por exemplo, leis que determinem ao Executivo a prática de certos atos. Com efeito, ao legislar sobre tal tema esta Casa deverá observar os mesmos requisitos exigidos quando legisla sobre os demais temas que estão na esfera da competência municipal.

Por outras palavras, deverão ser respeitados especialmente o princípio da independência e harmonia entre os Poderes e os requisitos da abstração e generalidade, estes, por excelência, traços característicos das leis.

Assim, os projetos de lei de iniciativa parlamentar que versem sobre serviços públicos deverão se revestir de natureza programática, limitando-se a definir diretrizes, princípios ou, ainda, parâmetros para a prestação dos referidos serviços.

Nos termos do art. 126 da Lei Orgânica do Município, os serviços públicos municipais serão prestados pelo Poder Público diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. Desta forma, ou a Administração se organiza internamente, se estrutura de modo adequado para prestar determinado serviço ou estabelece toda a regulamentação necessária para a sua prestação pelas empresas concessionárias ou permissionárias, sendo que o regramento dos aspectos específicos de cada serviço público é matéria afeta à organização administrativa, notadamente em função da alta complexidade técnica envolvida. Com efeito, a gestão do serviço público implica em típica atividade administrativa, a qual consiste, por exemplo, na elaboração de estudos para a implantação do serviço e no planejamento de suas etapas.

Veja-se que no tocante ao projeto em análise, a complexidade da matéria abordada está consignada nas informações prestadas pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo às fls. 14/37:

17 - RELCOM
17- 01102/2009

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Folha nº 76 do proc.
nº 01-472 de 2001
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.6[illegible]

"...A maioria absoluta desses equipamentos foi desenvolvida para expulsar o ar sugado pelas bombas em sistemas de irrigação, na sua maioria compostos por dutos superficiais ou a pouca profundidade e em áreas planas com pressões baixíssimas e funcionamento ocasional – não contínuo. A baixa eficiência na extração do ar ou mesmo os vazamentos podem ser tolerados na agricultura e até ajudar na irrigação. Possivelmente esta é uma boa solução para a agricultura, o que não é verdade para a rede de abastecimento de água potável e pode explicar a qualidade dos materiais inadequada, baixa confiabilidade, imprecisão de funcionamento e soluções técnicas e de projeto incipientes para seu uso no abastecimento urbano. ...

O equipamento em si é uma ameaça à integridade sanitária da rede, pois, não só não garante a estanqueidade aos contaminantes como também não pode garantir a sua própria integridade dentro das solicitações normais da rede, representando um risco de vazamentos de grandes proporções ou um ponto avariado e devassado da rede quando literalmente quebra." (grifamos)

Também deve ser ponderado que a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação implicaria na intervenção de um particular, a fim de satisfazer interesse próprio, em um bem público afetado à prestação do serviço de abastecimento de água, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. Neste sentido, uma vez mais vale citar as informações prestadas pela SABESP:

"... A instalação unilateral de qualquer objeto estranho, nos equipamentos públicos na SABESP, sem a estrita observância dos princípios constitucionais contidos no art. 225 da Constituição Federal, dos princípios gerais contemplados pelo Decreto Estadual nº 12.342/78, demais legislação pertinente e aprovação/autorização expressa de todos os órgãos competentes, além de resultar em conduta inconstitucional e infração legal, implica na exposição da rede pública de abastecimento de água a riscos de contaminação em detrimento da saúde pública, interferência no medidor e inundação do respectivo imóvel, tudo em prejuízo do usuário e ou dos cofres públicos".

A propositura em análise ao autorizar os usuários dos serviços de abastecimento de água a procederem à instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação não se reveste da natureza programática acima aludida, mas, sim, interfere de modo pontual na prestação do serviço público de abastecimento de água e, assim, incide em ilegalidade, posto que a gestão dos serviços públicos, bem como a estruturação da Administração Pública para a prestação destes serviços, seja diretamente seja por meio de delegação, e, ainda, a

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

administração dos bens públicos, inserem-se no âmbito da competência do Sr. Prefeito, nos termos dos artigos 37, §2º, IV; 69, II e XVI; e 70, VI e XIV da Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se, outrossim, que a propositura interfere, inclusive, no contrato celebrado entre o Poder Público e a empresa concessionária do serviço, fato este que consiste em mais um óbice ao prosseguimento de sua tramitação.

Corroborando as assertivas acima, acerca da exclusividade conferida ao Chefe do Poder Executivo na gestão dos serviços públicos, tem-se o posicionamento da jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

ADI 166.920-0/0-00, julg. em 14/01/09:

> *"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei estadual - Autorização à instalação de equipamento eliminador de ar em hidrômetro - Liminar deferida - Imposição de obrigações ao prestador do serviço público de água e esgoto - Criação de despesa - Ausência de previsão orçamentária - dispositivo que legisla sobre direito civil - Usurpação da prerrogativa do poder executivo de aferir da conveniência e oportunidade da medida - Ato de gestão administrativa - Inconstitucionalidade material - Ação procedente. A lei cria uma série de obrigações u prestadora do serviço público, seja uma concessionária, seja a própria Municipalidade, a saber: instalar o equipamento, efetuar sua aquisição mediante a solicitação do usuário e proceder ao pagamento prévio pelo dispositivo para, só posteriormente, realizar a cobrança do beneficiário. Está caracterizada a invasão da competência do Poder Executivo de aferir da conveniência e oportunidade de tais medidas, eis que se tratam de atos de gestão administrativa e que importam em criação de despesas para a Administração Direta ou Indireta. Assim, a lei estadual padece de vício de inconstitucionalidade material." (grifamos)*

Desta forma, a propositura ao imiscuir-se em matéria de competência privativa do Poder Executivo, violou o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, contemplado na Constituição Federal (art. 2º), na Constituição Estadual (art. 5º) e contemplado também na Lei Orgânica do Município (art. 6º).

Pelo exposto, somos pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/10/09

f. 7

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 08/10/09
Pág. 88 Col. 1ª
Conferido
SOLANGE RANNEY DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

À SGP-21

São Paulo, 08/10/09

SOLANGE RANNEY DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

RECEBIDO SGP-21
Em 08/10/2009
às horas.
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 78 e 79
Em 13/11/2009
Ass:
Técnico Administrativo
RF 10940

Folha nº 78 do Proc.
Nº 01-0472 de 2001
Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

São Paulo, 08 de outubro de 2009.

Memo SGP - 2 nº 159/2009

Ao Nobre Vereador

GOULART (PMDB)

O PL nº 472/2001 de sua autoria, será tido como *REJEITADO em* virtude de parecer pela *INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE* emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no *prazo de 30 (TRINTA) dias*, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NO GABINETE
DO VEREADOR GOULART
Nome: Cristiane RF:
Data: 13/10/09 Hora:

Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 79

do processo n.º 01-0472 de 2001 13/11/2009 (a) Mª José

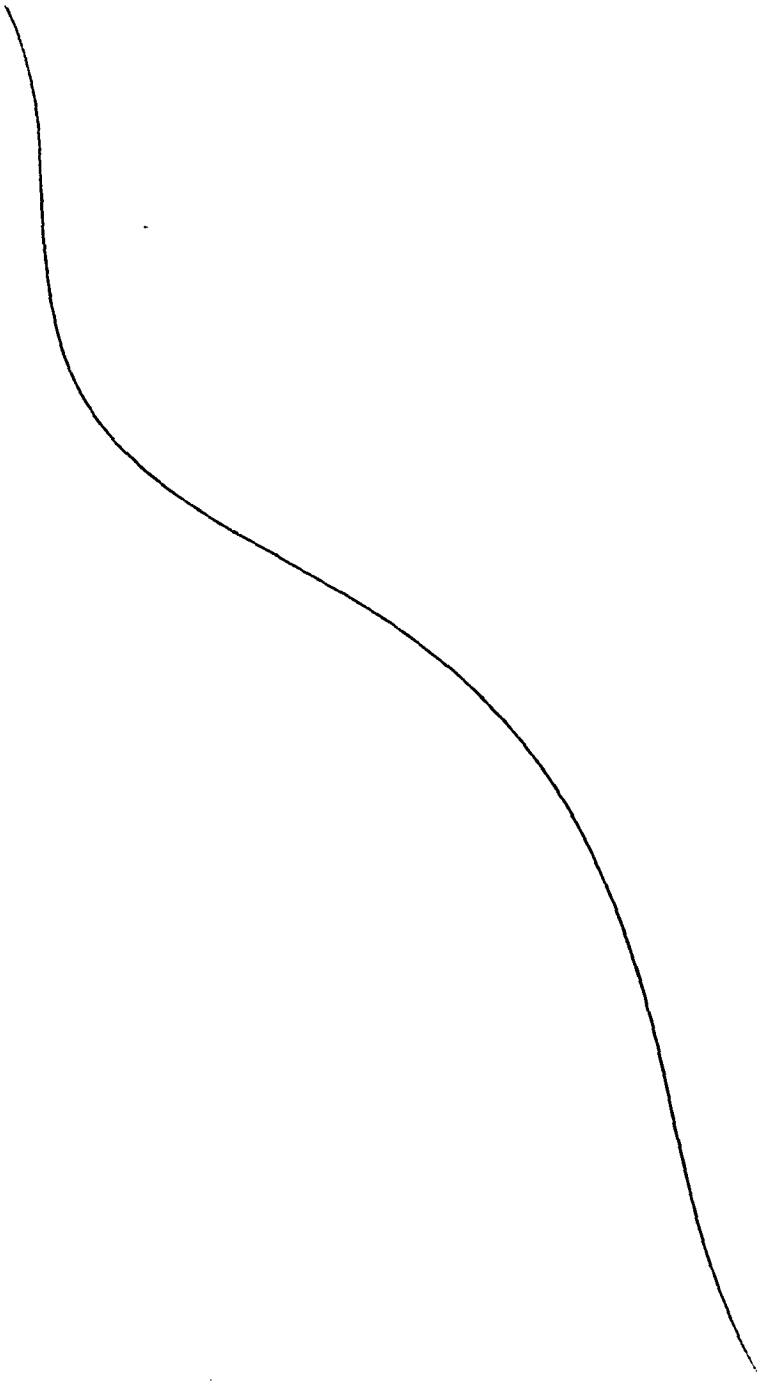
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

13/11/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº 80 18/11/09
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 80** do processo **01-472** de **2001** 18/11/2009

Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **18/02/2009**
Arquivado novamente em **18/11/2009**
Com 80 fls.
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215